



Propriedade
Ministério do Trabalho
e da Solidariedade
Social

Edição
Gabinete de Estratégia
e Planeamento

Centro de Informação
e Documentação

ÍNDICE

Conselho Económico e Social:

Arbitragem para definição de serviços mínimos:

...

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

— AMS — Gomà Camps, S. A. — Autorização de laboração contínua	4013
— PALSER — Bioenergia e Paletes, L. ^{da} — Autorização de laboração contínua	4014
— TRATERME — Tratamentos Térmicos, L. ^{da} — Autorização de laboração contínua	4014

Portarias de condições de trabalho:

...

Portarias de extensão:

— Portaria de extensão das alterações do contrato colectivo entre a Associação dos Agricultores do Baixo Alentejo e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal	4015
— Portaria de extensão das alterações do contrato colectivo entre a Associação dos Agricultores do Ribatejo — Organização de Empregadores dos Distritos de Santarém, Lisboa e Leiria e outra e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras	4016
— Portaria de extensão das alterações do contrato colectivo entre a Associação dos Agricultores dos Concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros	4017
— Portaria de extensão das alterações do contrato colectivo entre a ANEFA — Associação Nacional de Empresas Florestais, Agrícolas e do Ambiente e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas	4018
— Portaria de extensão das alterações do acordo colectivo entre a MEAGRI — Cooperativa Agrícola do Concelho da Mealhada, C. R. L., e outras e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas e outro	4019
— Portaria de extensão do contrato colectivo entre a ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outra para a indústria de batata frita, aperitivos e similares	4020
— Portaria de extensão das alterações dos contratos colectivos entre a APIAM — Associação Portuguesa dos Industriais de Águas Minerais Naturais e de Nascente e outra, a FESAHT — Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros, o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Alimentação, Bebidas e Afins e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outro	4021
— Portaria de extensão do contrato colectivo entre a ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal (pastelaria, confeitaria e conservação de fruta — pessoal fabril)	4022
— Portaria de extensão das alterações do contrato colectivo entre a ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras (pastelaria, confeitaria e conservação de fruta — apoio e manutenção)	4023
— Portaria de extensão das alterações do contrato colectivo entre a Associação dos Industriais de Panificação de Lisboa e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços (administrativos)	4024

— Portaria de extensão das alterações do contrato colectivo entre a AIPAN — Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Similares do Norte e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros (administrativos — Norte)	4025
— Portaria de extensão das alterações do contrato colectivo entre a ACIP — Associação do Comércio e da Indústria de Panificação, Pastelaria e Similares e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras (sectores de fabrico, expedição e vendas, apoio e manutenção — Centro)	4026
— Portaria de extensão das alterações do contrato colectivo entre a ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços (confeitaria e conservação de fruta — administrativos)	4027
— Portaria de extensão do contrato colectivo entre a Associação dos Industriais de Chapelaria e a FESETE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal	4028
— Portaria de extensão do contrato colectivo entre a APCOR — Associação Portuguesa de Cortiça e a FEVICCOM — Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro e outros (pessoal fabril)	4029
— Portaria de extensão das alterações dos contratos colectivos entre a AIND — Associação Portuguesa de Imprensa e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros e entre a mesma associação de empregadores e o SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química, Têxtil e Indústrias Diversas e outros	4030
— Portaria de extensão do contrato colectivo entre a APIFARMA — Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outro	4031
— Portaria de extensão das alterações dos contratos colectivos entre a Associação Comercial e Empresarial dos Concelhos de Oeiras e Amadora e outras e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros e entre as mesmas associações de empregadores e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros.	4032
— Portaria de extensão das alterações do contrato colectivo entre a ACRAL — Associação do Comércio e Serviços da Região do Algarve e outra e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros	4033
— Portaria de extensão das alterações dos contratos colectivos entre a GROQUIFAR — Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros e entre a mesma associação de empregadores e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outra, relativos ao comércio por grosso de produtos químicos para a indústria ou para a agricultura	4034
— Portaria de extensão das alterações do contrato colectivo entre a HRCENTRO — Associação dos Industriais de Hotelaria e Restauração do Centro e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal	4035
— Portaria de extensão dos contratos colectivos entre a ANIECA — Associação Nacional dos Industriais do Ensino de Condução Automóvel e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e entre a mesma associação de empregadores e o SITRA — Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes	4037
— Portaria de extensão das alterações do contrato colectivo entre a Associação Portuguesa de Empresas Cinematográficas e o SINTTAV — Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual.	4037
— Aviso de projecto de portaria de extensão das alterações do contrato colectivo entre a NORQUIFAR — Associação Nacional dos Importadores/Armazenistas e Retalhistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços — Alteração salarial e outras (comércio por grosso de produtos químicos para a indústria e ou para a agricultura)	4038
— Aviso de projecto de portaria de extensão das alterações do contrato colectivo entre a APEC — Associação Portuguesa de Escolas de Condução e a FECTTRANS — Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações	4039
— Aviso de projecto de portaria de extensão das alterações do contrato colectivo entre a AES — Associação de Empresas de Segurança e outra e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros.	4041

Convenções colectivas:

...

Decisões arbitrais:

...

Avisos de cessação da vigência de convenções colectivas:

...

Acordos de revogação de convenções colectivas:

...

Jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça:

...

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I — Estatutos:

- SMD — Sindicato dos Médicos Dentistas 4043
- Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul, que passa a denominar-se Sindicato Independente dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Informática e Serviços da Região Sul — SITECIS — Alteração . . . 4054

II — Direcção:

- SMD — Sindicato dos Médicos Dentistas 4065

Associações de empregadores:

I — Estatutos:

- Associação Portuguesa de Barbearias, Cabeleireiros e Institutos de Beleza — Alteração 4066
- APOMEPA — Associação Portuguesa dos Médicos Patologistas — Alteração 4067
- APOMEPA — Associação Portuguesa dos Médicos Patologistas — Alteração 4067
- Associação dos Operadores Portuários dos Portos do Douro e Leixões — Alteração 4067

II — Direcção:

- ACAP — Associação Automóvel de Portugal. 4068

Comissões de trabalhadores:

I — Estatutos:

...

II — Eleições:

- Transurbanos de Guimarães — Transportes Públicos, L.^{da} 4068

Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:

I — Convocatórias:

- CELTEJO — Empresa de Celulose do Tejo, S. A. 4069
- Polo — Produtos Ópticos, S. A. 4069
- Kemet Electronics Portugal, S. A. 4069
- Efacec Energia — Máquinas e Equipamentos Eléctricos, S. A. 4069

II — Eleição de representantes:

- Huawei Tech Portugal, Tecnologias de Informação, L.^{da} 4070

Nota. — A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com Sábados, Domingos e Feriados

SIGLAS

CCT—Contrato colectivo de trabalho.

ACT—Acordo colectivo de trabalho.

RCM—Regulamentos de condições mínimas.

RE—Regulamentos de extensão.

CT—Comissão técnica.

DA—Decisão arbitral.

AE—Acordo de empresa.



Execução gráfica: IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.—Depósito legal n.º 8820/85.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

...

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

AMS — Gomà Camps, S. A. — Autorização de laboração contínua

A empresa AMS — Gomà Camps, S. A., com sede na Estrada Nacional n.º 221, Zona Industrial, Vila Velha de Ródão, requereu, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de Setembro, autorização para laborar continuamente nas instalações industriais sitas no lugar da sede.

A actividade que prossegue está subordinada, do ponto de vista laboral, à disciplina do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, sendo aplicável o contrato colectivo de trabalho para o sector de fabrico e transformação de papel, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 35, de 22 de Setembro de 2008.

A requerente fundamenta o pedido em razões, essencialmente de ordem técnica e económica, invocando tratar-se de um processo em que as máquinas de fabricação de papel utilizadas necessitam, para entrada em funcionamento, de um período de aquecimento que poderá atingir as 12 horas, obviando nesse espaço de tempo a qualquer tipo de actividade, com os consequentes custos elevados ao nível

da produção. Tal encarecimento da mercadoria implica a diminuição da competitividade da empresa, com reflexos ao nível, mesmo, da respectiva viabilidade, pelo que, entende a requerente, se trata de um processo só passível de ultrapassagem mediante o recurso ao regime de laboração solicitado.

Os trabalhadores envolvidos no regime de laboração requerido foram consultados, não levantando obstáculos ao processo em curso.

Assim, e considerando que:

- 1) Não se conhece a existência de conflitualidade na empresa;
- 2) Não existem estruturas de representação colectiva dos trabalhadores, legalmente constituídas, nem é desenvolvida actividade sindical na empresa;
- 3) A situação respeitante ao posicionamento dos trabalhadores abrangidos pelo regime de laboração contínua encontra-se acima expressa;
- 4) Se encontra autorizada a laboração no estabelecimento industrial, por decisão da Direcção Regional de Economia do Centro, do Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento;

5) O processo foi regularmente instruído e se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa:

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de Setembro, é determinado o seguinte:

É autorizada a empresa AMS — Gomà Camps, S. A., a laborar continuamente nas instalações industriais sitas na Estrada Nacional n.º 241, Zona Industrial, Vila Velha de Ródão, distrito de Castelo Branco.

Lisboa, 3 de Setembro de 2010. — A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André*. — O Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento, *Fernando Medina Almeida Correia*.

PALSER — Bioenergia e Paletes, L.^{da} Autorização de laboração contínua

A empresa PALSER — Bioenergia e Paletes, L.^{da}, com sede na Zona Industrial da Sertã, requereu, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de Setembro, autorização para laborar continuamente na central termoelétrica a biomassa florestal sita na mencionada zona industrial.

A actividade que prossegue está subordinada, do ponto de vista laboral, à disciplina do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

A requerente fundamenta o pedido em razões, essencialmente, de ordem técnica e económica, invocando tratar-se de um processo em que a caldeira a vapor instalada necessita de mais de 24 horas desde o início da laboração até atingir a potência desejável para efeitos de produção de energia eléctrica, à mesma potência da rede eléctrica nacional, para, assim, poder iniciar a injeção de energia que é o objectivo da instalação. Por outro lado, trata-se de um investimento altamente vultuoso, com retorno estimado em 15 anos, em condições normais, e que, à semelhança de outras instalações congéneres, só passível de viabilização mediante o recurso ao regime de laboração solicitado.

Os trabalhadores envolvidos no regime de laboração requerido foram consultados, não levantando obstáculos ao processo em curso.

Assim, e considerando que:

1) Não se conhece a existência de conflitualidade na empresa;

2) Não existem estruturas de representação colectiva dos trabalhadores, legalmente constituídas, nem é desenvolvida actividade sindical na empresa;

3) A situação respeitante ao posicionamento dos trabalhadores abrangidos pelo regime de laboração contínua encontra-se acima expressa;

4) Se encontra autorizada a laboração no estabelecimento industrial, por decisão da Direcção Regional de Economia do Centro (licença de exploração da instalação eléctrica) e da Direcção-Geral de Energia e Geologia (licença de estabelecimento), do Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento;

5) O processo foi regularmente instruído e se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa:

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de Setembro, é determinado o seguinte:

É autorizada a empresa PALSER — Bioenergia e Paletes, L.^{da}, a laborar continuamente na central termoelétrica a biomassa sita na Zona Industrial da Sertã.

Lisboa, 3 de Setembro de 2010. — A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André*. — O Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento, *Fernando Medina Almeida Correia*.

TRATERME — Tratamentos Térmicos, L.^{da} Autorização de laboração contínua

A empresa TRATERME — Tratamentos Térmicos, L.^{da}, com sede na Rua da Estrada, 200, Armazém F, 4470-600 Crestins, Maia, requereu, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de Setembro, autorização para laborar continuamente nas instalações industriais sitas na Travessa Campo da Telheira, 211, 4470-828 Vila Nova da Telha, Maia.

A actividade que prossegue está subordinada, do ponto de vista laboral, à disciplina do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro. A requerente fundamenta o pedido em causas, essencialmente, de ordem técnica e económica, invocando razões de processo de fabrico, de optimização da tecnologia disponível, de redução de custos e de satisfação dos clientes em termos de especificações dos produtos e prazos de entregas. Sublinhando que os ciclos de tratamento térmico, nos fornos, excedem o período normal de trabalho, sendo de duração variável (das 3 às 18 horas), a necessidade de laborar 24 horas por dia, durante 7 dias na semana, assume-se como fundamental em termos de processo, reduzindo custos, nomeadamente a nível energético, visto que os fornos, neste regime de laboração, não necessitarão de ser arrefecidos e posteriormente aquecidos. Assim, inseridos num mercado global e num quadro de vendas de forte componente exportadora, os custos operacionais emergem como factor preponderante de sustentação das relações comerciais a par da flexibilidade e da capacidade de resposta às expectativas dos clientes no que concerne aos requisitos das suas encomendas e prazos acordados. Por conseguinte, considera a empresa tal desiderato apenas passível de ser concretizado no regime de laboração ora requerido.

Os trabalhadores envolvidos no regime de laboração requerido foram consultados, não levantando obstáculos ao processo em curso.

Assim, e considerando que:

1) Não se conhece a existência de conflitualidade na empresa;

2) Não existem estruturas de representação colectiva dos trabalhadores, nem é desenvolvida actividade sindical na empresa;

3) A situação respeitante ao posicionamento dos trabalhadores abrangidos pelo regime de laboração contínua encontra-se acima expressa;

4) Se encontra autorizada a laboração no estabelecimento industrial, por decisão da Direcção Regional de Economia do Norte, do Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento;

5) O processo foi regularmente instruído e se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa:

Nestes termos, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de Setembro, é determinado o seguinte:

É autorizada a empresa TRATERME — Tratamentos Térmicos, L.^{da}, a laborar continuamente nas instalações industriais sitas na Travessa Campo da Telheira, 211, 4470-828 Vila Nova da Telha, Maia.

Lisboa, 3 de Setembro de 2010. — A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André*. — O Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento, *Fernando Medina Almeida Correia*.

PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

...

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Portaria de extensão das alterações do contrato colectivo entre a Associação dos Agricultores do Baixo Alentejo e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal.

As alterações do contrato colectivo de trabalho entre a Associação dos Agricultores do Baixo Alentejo e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 19, de 22 de Maio de 2010, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que, no distrito de Beja, se dediquem à actividade agrícola e pecuária, exploração silvícola ou florestal e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

A associação sindical subscritora requereu a extensão das alterações da convenção às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que na área da convenção prossigam as actividades abrangidas e trabalhadores ao seu serviço não representados pela associação sindical outorgante.

A convenção actualiza a tabela salarial. O estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2008 e actualizadas de acordo com o aumento percentual médio ponderado registado pelas tabelas salariais das convenções publicadas em 2009. Os trabalhadores a tempo completo deste sector, com exclusão dos aprendizes, praticantes e de um grupo residual, são 1964, dos quais 1724 (58,2%) auferem retribuições inferiores às convencionais, sendo que 1023 (34,5%) auferem retribuições inferiores às da convenção entre 4% a 6%. São

as empresas do escalão até 9 trabalhadores que empregam o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores às da convenção. A convenção actualiza, ainda, outras prestações de conteúdo pecuniário como o subsídio de supervisor agrícola, em 2,7%, o subsídio de refeição, em 3,2%, e as diuturnidades, em 1,2%. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacto destas prestações. Considerando a finalidade da extensão e que as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas do sector de actividade abrangido pela convenção, a extensão assegura para a tabela salarial e para as cláusulas de conteúdo pecuniário retroactividade idêntica à da convenção.

A extensão das alterações da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 27, de 22 de Julho de 2010, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Manda o Governo, pela Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo entre a Associação dos Agricultores do Baixo Alentejo e a FESAHT — Federação dos Sindi-

catos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 19, de 22 de Maio de 2010, são estendidas, no distrito de Beja:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem à actividade agrícola e pecuária, exploração silvícola ou florestal e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam as actividades económicas referidas na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pela associação sindical outorgante.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — A tabela salarial e as cláusulas de conteúdo pecuniário produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2010.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de quatro.

Lisboa, 13 de Setembro de 2010. — A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André*.

Portaria de extensão das alterações do contrato colectivo entre a Associação dos Agricultores do Ribatejo — Organização de Empregadores dos Distritos de Santarém, Lisboa e Leiria e outra e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras.

As alterações do contrato colectivo entre a Associação dos Agricultores do Ribatejo — Organização de Empregadores dos Distritos de Santarém, Lisboa e Leiria e outra e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 19, de 22 de Maio de 2010, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que nos distritos de Santarém, com excepção dos concelhos da Abrantes, Constância, Sardoal e Mação, Lisboa e Leiria se dediquem à actividade agrícola, pecuária, exploração silvícola ou florestal e actividades conexas e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

A FESAHT requereu a extensão da convenção às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes que na respectiva área e âmbito se dediquem à mesma actividade.

A convenção actualiza a tabela salarial. O estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições praticadas no sector abrangido,

apuradas pelos quadros de pessoal de 2008 e actualizadas de acordo com o aumento percentual médio ponderado registado pelas tabelas salariais das convenções publicadas em 2009. Os número de trabalhadores a tempo completo do sector, com exclusão dos aprendizes, praticantes e de um grupo residual, é de 3858, dos quais 1423 (36,9%) auferem retribuições inferiores às convencionais, sendo que 246 (6,4%) auferem retribuições inferiores às da convenção em mais de 7,3%. São as empresas do escalão até 9 trabalhadores que empregam o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores às da convenção. A convenção actualiza, ainda, outras prestações de conteúdo pecuniário como as diuturnidades, em 1,2%, o subsídio de almoço, em 2,9%, o subsídio de capatazaria, em 1,7%, e os subsídios conferidos para pequenas deslocações, em 3,3% e 5,6%. São também actualizadas as deduções à retribuição no caso ser fornecida habitação e água doméstica em 1,6% e 2,9%. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacte destas prestações. Considerando a finalidade da extensão e que as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas do sector de actividade abrangido pela convenção, a extensão assegura para a tabela salarial e para as cláusulas de conteúdo pecuniário retroactividade idêntica à da convenção. No entanto, a cláusula 50.^a, «Direitos dos trabalhadores nas pequenas deslocações», é excluída da retroactividade por respeitar a despesas já efectuadas para assegurar a prestação do trabalho.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 27, de 22 de Julho de 2010, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Manda o Governo, pela Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo entre a Associação dos Agricultores do Ribatejo — Organização de Empregadores dos Distritos de Santarém, Lisboa e Leiria e outra e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 19, de 22 de Maio de 2010, são estendidas, nos distritos de Santarém, com excepção dos concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação, Lisboa e Leiria:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes que se dediquem à actividade agrícola, pecuária, exploração silvícola ou florestal e actividades conexas e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas prevista;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam a actividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — As tabelas salariais e as cláusulas de conteúdo pecuniário, com excepção da cláusula 50.ª, produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2010.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de quatro.

Lisboa, 13 de Setembro de 2010. — A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André*.

Portaria de extensão das alterações do contrato colectivo entre a Associação dos Agricultores dos Concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros.

As alterações do contrato colectivo entre a Associação dos Agricultores dos Concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 23, de 22 de Junho de 2010, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que, nos concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação, se dediquem à actividade agrícola, pecuária, exploração silvícola ou florestal, cinegética e actividades conexas e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que o outorgaram.

A referida associação sindical requereu a extensão da convenção às relações de trabalho entre empregadores que na área da convenção prossigam a actividade abrangida não filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço não representados pelas associações sindicais outorgantes.

A convenção actualiza as tabelas salariais. O estudo de avaliação do impacto da extensão das tabelas salariais teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2008, e actualizadas com base no aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas em 2009. Os trabalhadores a tempo completo deste sector, com exclusão dos aprendizes e praticantes e um grupo residual, são cerca de 102, dos quais 28 auferem retribuições inferiores às convencionais. É nas empresas

do escalão até 9 trabalhadores que se encontra o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores à da convenção. A convenção actualiza outras prestações de conteúdo pecuniário, como as diuturnidades em 1,2 %, o subsídio de almoço, em 2,9 %, as deduções à retribuição por uso de habitação e por consumo de água doméstica, em 1,6 % e 2,9 %, respectivamente, o subsídio de capatazaria, em 1,7 %, e as compensações por despesas de deslocação, em 2,2 %. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacto destas prestações. Considerando a finalidade da extensão e que as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas do sector de actividade abrangido, a extensão assegura para as tabelas salariais e para as cláusulas de conteúdo pecuniário retroactividade idêntica à da convenção. No entanto, as compensações por despesas de deslocação são excluídas da retroactividade por respeitarem a despesas já efectuadas.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de melhorar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 29, de 8 de Agosto de 2010, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Manda o Governo, pela Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo entre a Associação dos Agricultores dos Concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 23, de 22 de Junho de 2010, são estendidas, nos concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade agrícola, pecuária, exploração silvícola ou florestal, cinegética e actividades conexas e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas prevista;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que prossigam a actividade referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — As tabelas salariais e as cláusulas de conteúdo pecuniário produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2010.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de seis.

Lisboa, 13 de Setembro de 2010. — A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André*.

Portaria de extensão das alterações do contrato colectivo entre a ANEFA — Associação Nacional de Empresas Florestais, Agrícolas e do Ambiente e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas.

As alterações do contrato colectivo entre a ANEFA — Associação Nacional de Empresas Florestais, Agrícolas e do Ambiente e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 19, de 22 de Maio de 2010, abrangem as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

As associações subscritoras requereram a extensão das alterações do CCT às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante e que prossigam as actividades abrangidas e os trabalhadores ao seu serviço filiados no sindicato outorgante.

As referidas alterações actualizam a tabela salarial. O estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas nos sectores abrangidos pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2008 e actualizadas com base no aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas nos anos intermédios. Os trabalhadores a tempo completo do sector abrangido pela convenção, com exclusão de praticantes, aprendizes e de um grupo residual, são 3050, dos quais 1496 (49%) auferem retribuições inferiores às convencionais, sendo que 772 (25,3%) auferem retribuições inferiores em mais de 5,7% às da convenção. São as empresas do escalão até 9 trabalhadores que empregam o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores às da convenção.

Na sequência de oposição deduzida por diversas organizações de produtores florestais, a extensão da convenção anterior não abrangeu os sapedores florestais ao serviço de organizações de agricultores e de produtores florestais subscritoras de protocolos celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 179/99, de 21 de Maio, entretanto substituído pelo Decreto-Lei n.º 109/2009, de 15 de Maio. O regime de acesso aos apoios concedidos pelo Estado e as obrigações de serviço público inerentes mantêm-se inalterados, pelo que continua a justificar-se a mesma exclusão.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas do sector de actividade abrangido pela convenção, a extensão assegura para as tabelas salariais retroactividade idêntica à da convenção.

A extensão das alterações tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no continente.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 29, de 8 de Agosto de 2010, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Manda o Governo, pela Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo entre a ANEFA — Associação Nacional de Empresas Florestais, Agrícolas e do Ambiente e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 19, de 22 de Maio de 2010, são estendidas, no território do continente:

a) Às relações de trabalho entre empresas florestais, agrícolas e do ambiente que exerçam as actividades de silvicultura e exploração florestal, de serviços relacionados com a agricultura, a silvicultura e a exploração florestal, de comércio por grosso de madeiras e materiais de construção, de comércio por grosso de madeiras em bruto e de produtos derivados e de aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas não filiadas na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;

b) Às relações de trabalho entre empresas florestais, agrícolas e do ambiente que exerçam as actividades mencionadas na alínea anterior, filiadas na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não filiados na associação sindical signatária.

2 — O disposto na alínea a) do número anterior não se aplica aos sapedores florestais ao serviço de organizações de agricultores e de produtores florestais subscritoras de protocolos celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 109/2009, de 15 de Maio, ou da legislação por este revogada.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — As tabelas salariais produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2010, nos termos previstos na convenção.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de seis.

Lisboa, 13 de Setembro de 2010. — A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André*.

Portaria de extensão das alterações do acordo colectivo entre a MEAGRI — Cooperativa Agrícola do Concelho da Mealhada, C. R. L., e outras e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas e outro.

As alterações do acordo colectivo entre a MEAGRI — Cooperativa Agrícola do Concelho da Mealhada, C. R. L., e outras e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas e outro, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 23, de 22 de Junho de 2010, abrangem, no território nacional, as relações de trabalho entre cooperativas agrícolas de serviços e mistas, e trabalhadores ao seu serviço representados pelos sindicatos outorgantes. A convenção define o seu âmbito com referência a uma classificação de cooperativas agrícolas de anterior legislação.

Os outorgantes da convenção requereram a sua extensão a cooperativas agrícolas de serviços ou mistas, não outorgantes, e aos trabalhadores ao seu serviço representados pelos sindicatos outorgantes. A correspondência entre a classificação de cooperativas agrícolas adoptada no âmbito da convenção e a legislação actual foi efectuada na portaria de extensão do acordo colectivo de 2009, sem que tenha suscitado reservas.

A actividade de gestão de sistemas de rega não é abrangida pela extensão porque a convenção não prevê profissões ou categorias profissionais próprias e existe um acordo colectivo celebrado entre diversas associações de regantes e o SETAA.

A actividade de comércio retalhista, incluindo o comércio de carnes, também não é abrangida pela extensão, não obstante a convenção ter profissões que lhe são próprias, porque é abrangida por convenções colectivas em todo o continente.

A convenção actualiza a tabela salarial. O estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2008 e actualizadas com base no aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas no ano de 2009. Os trabalhadores a tempo completo abrangidos pela convenção, com exclusão de aprendizes, praticantes e de um grupo residual, são cerca de 498, dos quais 147 (29,5 %) auferem retribuições inferiores às da convenção. São as empresas do escalão de 20 a 49 trabalhadeiras que empregam o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores às da convenção. A convenção actualiza, ainda, outras prestações pecuniárias, como o subsídio de alimentação em 2,9 % e as compensações nas deslocações entre 2,1 % e 3 %. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacto destas prestações. Considerando a finalidade da extensão e que as mesmas prestações foram objecto de extensão anterior, justifica-se incluí-las na extensão.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores, a extensão assegura para a tabela salarial e o subsídio de alimentação retroactividade idêntica à da convenção. As compensações das despesas de deslocação não são objecto de retroactividade uma vez que se destinam

a compensar despesas já feitas para assegurar a prestação de trabalho.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores ao serviço das cooperativas agrícolas independentemente da filiação dos trabalhadores ao seu serviço.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 29, de 8 de Agosto de 2010, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Manda o Governo, pela Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do acordo colectivo entre a MEAGRI — Cooperativa Agrícola do Concelho da Mealhada, C. R. L., e outras e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas e outro, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 23, de 22 de Junho de 2010, são estendidas no território do continente:

a) Às relações de trabalho entre cooperativas agrícolas não outorgantes da convenção que prestem serviços aos seus associados de recolha, concentração, transformação, conservação, armazenagem e escoamento de bens e produtos provenientes das explorações dos seus membros, de aquisição, de preparação e acondicionamento de factores de produção e de produtos e de aquisição de animais destinados às explorações dos seus membros ou à sua própria actividade, de instalação e prestação de serviços às explorações dos seus membros, nomeadamente de índole organizativa, técnica, tecnológica, económica, financeira, comercial, administrativa e associativa, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;

b) Às relações de trabalho entre as cooperativas agrícolas outorgantes e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não filiados nos sindicatos outorgantes.

2 — A presente extensão não se aplica às actividades de comércio retalhista prosseguidas pelas cooperativas agrícolas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — A tabela salarial e o valor do subsídio de alimentação produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2010.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de seis.

Lisboa, 13 de Setembro de 2010. — A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André*.

Portaria de extensão do contrato colectivo entre a ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outra para a indústria de batata frita, aperitivos e similares.

O contrato colectivo entre a ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outra para a indústria de batata frita, aperitivos e similares, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 17, de 8 de Maio de 2010, com declaração de rectificação publicada no mesmo *Boletim*, n.º 24, de 29 de Junho de 2010, abrange as relações de trabalho entre empregadores que prosseguem a actividade de fabrico de batata frita, aperitivos e similares e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que o outorgaram.

A FESAHT requereu a extensão da referida convenção aos empregadores que prossigam a actividade abrangida não filiados na associação de empregadores outorgante e aos trabalhadores ao seu serviço das mesmas profissões e categorias profissionais não representados pelas associações sindicais outorgantes.

A convenção actualiza a tabela salarial. O estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2008 e actualizadas com base no aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas em 2009. Os trabalhadores a tempo completo do sector abrangido pela convenção, com exclusão dos praticantes, aprendizes e de um grupo residual, são 1073, dos quais 170 (15,8 %) auferem retribuições inferiores às convencionais, sendo que 40 (3,7 %) auferem retribuições inferiores às da convenção em mais de 5,4 %. São as empresas dos escalões de dimensão entre 10 e 19 trabalhadores que empregam o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores às da convenção.

A convenção actualiza, ainda, outras prestações de conteúdo pecuniário, como o subsídio de refeição devido no caso de prestação de trabalho suplementar, em 8,3 %, e o subsídio de alimentação, em 2,1 % e 4,5 %. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacto destas prestações. Considerando a finalidade da extensão e que as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Atendendo a que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas do sector de actividade abrangido pela convenção, a extensão assegura para a tabela salarial e para as cláusulas de conteúdo pecuniário retroactividade idêntica à da convenção.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar

as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, pelo que a presente extensão apenas é aplicável no território do continente.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 27, de 22 de Julho de 2010, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Manda o Governo, pela Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes do contrato colectivo celebrado entre a ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outra para a indústria de batata frita, aperitivos e similares, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 17, de 8 de Maio de 2010, com declaração de rectificação publicada no mesmo *Boletim*, n.º 24, de 29 de Junho de 2010, são estendidas no território do continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade de fabricação de batata frita, aperitivos e similares e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nele previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que prossigam a actividade referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — Não são objecto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — A tabela salarial e os valores das cláusulas de conteúdo pecuniário produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2010.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de quatro.

Lisboa, 13 de Setembro de 2010. — A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André*.

Portaria de extensão das alterações dos contratos colectivos entre a APIAM — Associação Portuguesa dos Industriais de Águas Minerais Naturais e de Nascente e outra, a FESAHT — Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros, o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Alimentação, Bebidas e Afins e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outro.

As alterações aos contratos colectivos entre a APIAM — Associação Portuguesa dos Industriais de Águas Minerais Naturais e de Nascente e outra, a FESAHT — Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros, o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Alimentação, Bebidas e Afins e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outro, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 23, de 22 de Junho de 2010, abrangem as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

As associações subscritoras requereram a extensão das referidas alterações às relações de trabalho entre empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes que no território nacional prossigam a mesma actividade e aos trabalhadores ao seu serviço.

Não foi possível efectuar o estudo de avaliação do impacto da extensão das tabelas salariais com base nas retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pelas convenções por, em 2009, ter ocorrido uma reestruturação nas tabelas salariais com supressão de quatro níveis. No entanto, segundo os quadros de pessoal de 2008, o número de trabalhadores potencialmente abrangidos é cerca de 2775. As convenções actualizam outras prestações de conteúdo pecuniário, concretamente o subsídio de horário especial de trabalho, o subsídio de turno, o abono mensal para falhas, os subsídios de deslocação e serviço externo e o subsídio de refeição. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacto destas prestações. Considerando a finalidade da extensão e que as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e, ainda, que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos, procede-se, conjuntamente, à respectiva extensão.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas do sector de actividade abrangido, a extensão assegura para as tabelas salariais e para as cláusulas de conteúdo pecuniário retroactividades idênticas às das convenções. No entanto, as compensações relativas ao pagamento das despesas de alojamento e alimentação nas deslocações são excluídas da retroactividade por respeitarem a despesas já efectuadas para assegurar a prestação do trabalho.

Embora as convenções tenham área nacional, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no território do continente.

A extensão das convenções tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 29, de 8 de Agosto de 2010, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Manda o Governo, pela Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos entre a APIAM — Associação Portuguesa dos Industriais de Águas Minerais Naturais e de Nascente e outra, a FESAHT — Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros, o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Alimentação, Bebidas e Afins e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outro, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 23, de 22 de Junho de 2010, são estendidas, no território do continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes que se dediquem à indústria das águas minerais naturais e de nascente, refrigerantes e sumos de frutos, bem como à produção de concentrados e extractos para refrigerantes e sumos, desde que produtores destes últimos, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes que prossigam a actividade mencionada na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2010 e as cláusulas de conteúdo pecuniário, à excepção do n.º 10 da cláusula 54.ª, desde 1 de Março de 2010.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de cinco.

Lisboa, 16 de Setembro de 2010. — A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André*.

Portaria de extensão do contrato colectivo entre a ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal (pastelaria, confeitaria e conservação de fruta — pessoal fabril).

O contrato colectivo entre a ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal (pastelaria, confeitaria e conservação de fruta — pessoal fabril), publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 17, de 8 de Maio de 2010, abrange as relações de trabalho entre empregadores dos sectores de pastelaria, incluindo a congelada, confeitaria e conservação de fruta e trabalhadores fabris ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

A federação sindical subscritora requereu a extensão do contrato colectivo às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes e que, no território nacional, se dediquem à mesma actividade.

A convenção actualiza as tabelas salariais. O estudo de avaliação do impacto da extensão teve por base as retribuições efectivas praticadas nos sectores abrangidos pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2008 e actualizadas com base no aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas no ano intermédio. Os trabalhadores a tempo completo deste sector, com exclusão dos aprendizes, praticantes e de um grupo residual, são 1868, dos quais 995 (53,3 %) auferem retribuições inferiores às das tabelas salariais da convenção, sendo que 122 (6,5 %) auferem retribuições inferiores às convencionais em mais de 7,7 %. São as empresas do escalão até 9 trabalhadores que empregam o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores às das tabelas salariais da convenção. A convenção actualiza, ainda, o subsídio de refeição com um acréscimo de 2,5 %. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacto desta prestação. Considerando que a mesma prestação foi objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-la na extensão.

Algumas associações de empregadores têm celebrado convenções colectivas com âmbitos parcialmente coincidentes, nomeadamente quanto ao fabrico de confeitaria e pastelaria, pelo que a presente extensão exclui do seu âmbito as empresas filiadas nessas associações. A presente extensão exclui, ainda, do seu âmbito o fabrico industrial de bolachas, em virtude de existirem outras convenções cujo âmbito sectorial poderá ser parcialmente coincidente.

Atendendo a que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas dos sectores de actividade abrangidos, a extensão assegura para as tabelas salariais e para o subsídio de alimentação retroactividade idêntica à da convenção.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos traba-

lhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas dos mesmos sectores.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no território do continente.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 28, de 29 de Julho de 2010, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Manda o Governo, pela Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes do contrato colectivo entre a ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal (pastelaria, confeitaria e conservação de fruta — pessoal fabril) publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 17, de 5 de Maio de 2010, são estendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores que se dediquem ao fabrico de pastelaria, incluindo a congelada, confeitaria e conservação de fruta, com excepção do fabrico industrial de bolachas, não filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nele previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam as actividades económicas referidas na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pela associação sindical outorgante.

2 — A extensão determinada na alínea a) do número anterior não se aplica a empresas filiadas na Associação dos Industriais de Hotelaria e Restauração do Centro, na Associação Portuguesa de Hotelaria, Restauração e Turismo, na Associação do Comércio e da Indústria de Panificação, Pastelaria e Similares e na Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Similares do Norte.

3 — Não são objecto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — A tabela salarial e o valor do subsídio de refeição produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2010.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade da presente extensão poderão ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da sua entrada em vigor, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de cinco.

Lisboa, 16 de Setembro de 2010. — A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André*.

Portaria de extensão das alterações do contrato colectivo entre a ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras (pastelaria, confeitaria e conservação de fruta — apoio e manutenção).

As alterações do contrato colectivo entre a ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras (pastelaria, confeitaria e conservação de fruta — apoio e manutenção), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 17, de 8 de Maio de 2010, abrangem as relações de trabalho entre empregadores dos sectores de apoio e manutenção do fabrico de pastelaria, incluindo a congelada, confeitaria e conservação de fruta e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

A associação sindical subscritora requereu a extensão das alterações do contrato colectivo às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes e que, no território nacional, se dediquem à mesma actividade.

A convenção actualiza as tabelas salariais. O estudo de avaliação do impacto da extensão das tabelas salariais teve por base as retribuições efectivas praticadas nos sectores abrangidos pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2008 e actualizadas com base no aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas no ano intermédio. Os trabalhadores a tempo completo dos sectores abrangidos pela convenção, com exclusão dos praticantes e aprendizes, são 688, dos quais 195 (28,3 %) auferem retribuições inferiores às convencionais, sendo que 109 (15,8 %) auferem retribuições inferiores em mais de 4,5 % às da convenção. São as empresas com mais de 49 trabalhadores que empregam o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores às da convenção. A convenção actualiza, ainda, o subsídio de alimentação, sem lhe atribuir eficácia retroactiva. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacto desta prestação. Considerando a finalidade da extensão e que a mesma prestação foi objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-la na extensão.

Algumas outras associações de empregadores têm celebrado convenções colectivas com âmbitos parcialmente coincidentes, nomeadamente quanto ao fabrico de confeitaria e pastelaria, pelo que a presente extensão excluirá do seu âmbito as empresas filiadas nessas associações. A presente extensão exclui, ainda, do seu âmbito o fabrico industrial de bolachas, em virtude de existirem outras convenções cujo âmbito sectorial poderá ser parcialmente coincidente.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre empresas dos sectores de actividade abrangidos, a extensão assegura para as tabelas salariais retroactividade idêntica à da convenção e para o subsídio de alimentação uma produção de efeitos a partir do dia 1 do mês seguinte ao da entrada em vigor da convenção.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete

aos respectivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no território do continente.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas dos mesmos sectores.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 28, de 29 de Julho de 2010, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Manda o Governo, pela Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo entre a ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras (pastelaria, confeitaria e conservação de fruta — apoio e manutenção), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 17, de 8 de Maio de 2010, são estendidas, no território do continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores que se dediquem ao fabrico de pastelaria, incluindo a congelada, confeitaria e conservação de fruta, com excepção do fabrico industrial de bolachas, não filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam as actividades económicas referidas na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — A extensão determinada na alínea a) do número anterior não se aplica a relações de trabalho entre empresas filiadas na Associação dos Industriais de Hotelaria e Restauração do Centro, na Associação Portuguesa de Hotelaria, Restauração e Turismo, na Associação do Comércio e da Indústria de Panificação, Pastelaria e Similares e na Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Similares do Norte, e trabalhadores ao seu serviço.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — As tabelas salariais e o valor do subsídio de alimentação produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2010 e 1 de Junho de 2010, respectivamente.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de cinco.

Lisboa, 13 de Setembro de 2010. — A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André*.

Portaria de extensão das alterações do contrato colectivo entre a Associação dos Industriais de Panificação de Lisboa e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços (administrativos).

As alterações do contrato colectivo entre a Associação dos Industriais de Panificação de Lisboa e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 16, de 29 de Abril de 2010, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que se dediquem à indústria e comércio de panificação e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

As associações subscritoras requereram a extensão das alterações referidas às relações de trabalho entre empregadores não representados pela associação outorgante que se dediquem à mesma actividade nos distritos de Braga, Évora, Faro, Leiria, Lisboa, Santarém, Setúbal, Porto e Viana do Castelo e trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.

A convenção actualiza a tabela salarial. O estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas nos sectores abrangidos pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2008 e actualizadas com base no aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas no ano intermédio. Os trabalhadores a tempo completo dos sectores abrangidos pela convenção, com exclusão dos praticantes e dos aprendizes, são 225, dos quais 28 auferem retribuições inferiores às convencionais, sendo que 11 auferem retribuições inferiores em mais de 7 % às da convenção. São as empresas dos escalões entre 10 e 249 trabalhadores que empregam o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores às da tabela salarial da convenção. As alterações da convenção actualizam outras prestações de conteúdo pecuniário, nomeadamente, as diuturnidades, em 1,8 %, o subsídio de refeição, em 2,5 %, e o abono para falhas, em 5,3 %. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacto destas prestações. Considerando a finalidade da extensão e que as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

A retribuição do grupo x da tabela salarial é inferior à retribuição mínima mensal garantida em vigor. No entanto, a retribuição mínima mensal garantida pode ser objecto de reduções relacionadas com o trabalhador, de acordo com o artigo 275.º do Código do Trabalho. Deste modo, a referida retribuição apenas é objecto de extensão para abranger situações em que a retribuição mínima mensal garantida resultante da redução seja inferior àquela.

Em toda a área da convenção, o mesmo sector de actividade encontra-se igualmente abrangido pelos contratos colectivos celebrados entre a Associação do Comércio e da Indústria de Panificação, Pastelaria e Similares e a Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e, em alguns concelhos dos distritos de Leiria e Santarém, pelo contrato colectivo entre a mesma associação de empregadores e o Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio, razão pela qual a presente

extensão excluirá do seu âmbito, como habitualmente, as empresas filiadas naquela associação de empregadores.

Por outro lado, as alterações da convenção passaram a aplicar-se nos distritos de Braga, Évora, Faro, Porto e Viana do Castelo. Considerando que estes distritos se encontram já abrangidos pelos contratos colectivos com o mesmo âmbito sectorial e profissional celebrados pela Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Similares do Norte e pela Associação dos Industriais de Panificação do Alto Alentejo e outra, a presente extensão, naqueles distritos, apenas será aplicável a empresas filiadas na associação de empregadores outorgante da convenção.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas do sector de actividade abrangido pela convenção, a extensão assegura para a tabela salarial e para as cláusulas de conteúdo pecuniário retroactividade idêntica à da convenção.

A extensão das alterações da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 28, de 29 de Julho de 2010, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Manda o Governo, pela Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo entre a Associação dos Industriais de Panificação de Lisboa e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 16, de 29 de Abril de 2010, são estendidas:

a) Nos distritos de Leiria, Lisboa, Santarém e Setúbal, às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante da convenção que exerçam a actividade da indústria e comércio de panificação e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;

b) Nos distritos de Braga, Évora, Faro, Leiria, Lisboa, Santarém, Setúbal, Porto e Viana do Castelo, às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais signatárias.

2 — A presente portaria não é aplicável às relações de trabalho entre empresas filiadas na Associação do Comércio e da Indústria de Panificação, Pastelaria e Similares e trabalhadores ao seu serviço.

3 — A retribuição do grupo x da tabela salarial da convenção apenas é objecto de extensão em situações em que seja superior à retribuição mínima mensal garantida resultante de redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 275.º do Código do Trabalho.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — A tabela salarial e os valores das cláusulas de natureza pecuniária produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2010.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade poderão ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de cinco.

Lisboa, 16 de Setembro de 2010. — A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André*.

Portaria de extensão das alterações do CCT entre a AIPAN — Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Similares do Norte e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros (administrativos — Norte).

O contrato colectivo entre a AIPAN — Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Similares do Norte e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros (administrativos, Norte), publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 19, de 22 de Maio de 2010, abrange as relações de trabalho entre empregadores que, nos distritos de Braga, Bragança, Porto, Viana do Castelo e Vila Real e em diversos concelhos dos distritos de Aveiro, Guarda e Viseu, se dediquem à actividade industrial e ou comercial, em estabelecimentos simples ou polyvalentes ou mistos, no âmbito da panificação e ou da pastelaria e ou similares, em estabelecimentos que usam as consagradas denominações de padaria, pastelaria, padaria/pastelaria, estabelecimento especializado de venda de pão e produtos afins, *boutique* de pão quente, confeitaria, cafetaria e geladaria, com ou sem terminais de cozedura, e trabalhadores administrativos ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que o outorgaram.

As associações subscritoras requereram a extensão da convenção a todos os trabalhadores e a todas as empresas que se dediquem à actividade das indústrias de panificação e pastelaria.

A convenção actualiza a tabela salarial. O estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas nos sectores abrangidos pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2008 e actualizadas com base no aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas no ano intermédio. Os trabalhadores a tempo completo dos sectores abrangidos pela convenção, com exclusão dos praticantes, aprendizes e de um grupo residual, são 247, dos quais 94 auferem retribuições inferiores às convencionais, sendo que 35 auferem retribuições inferiores às da convenção em mais de 6,7%. São as empresas dos escalões até 49 trabalhadores que empregam o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores às

convencionais. A convenção actualiza, ainda, o subsídio de refeição com um acréscimo de 1,3%. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacto desta prestação. Considerando a finalidade da extensão e que a mesma prestação foi objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-la na extensão.

O nível 10 da tabela salarial consagra um valor inferior à retribuição mínima mensal garantida em vigor. No entanto, a retribuição mínima mensal garantida pode ser objecto de reduções relacionadas com o trabalhador, de acordo com o artigo 275.º do Código do Trabalho. Deste modo, a referida retribuição da tabela salarial apenas é objecto de extensão para abranger situações em que a retribuição mínima mensal garantida resultante da redução seja inferior àquela.

Os sectores da confeitaria, cafetaria, geladaria e pastelaria, nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Coimbra, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu, têm convenções colectivas próprias celebradas por outras associações de empregadores, objecto de extensão. Nestas circunstâncias, naqueles sectores, a extensão só se aplica a empresas filiadas na associação de empregadores outorgante. Tem-se, também, em consideração a existência, na área da convenção, de outras convenções colectivas de trabalho aplicáveis à indústria e comércio de panificação, celebradas por distintas associações de empregadores.

Atendendo a que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre empresas dos sectores de actividade abrangidos, a extensão assegura para a tabela salarial e para as cláusulas de natureza pecuniária retroactividade idêntica à da convenção.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 28, de 29 de Julho de 2010, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Manda o Governo, pela Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes do contrato colectivo entre a AIPAN — Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Similares do Norte e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros (administrativos, norte), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 19, de 22 de Maio de 2010, são estendidas, nos concelhos de Arouca, Castelo de Paiva, Espinho, Feira, Vila Nova de Foz Côa, Armamar, Cinfães, Lamego, Resende, São João da Pesqueira e Tabuaço e nos distritos de Braga, Bragança, Porto, Viana do Castelo e Vila Real:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem à indústria e comércio de panificação e traba-

lhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nele previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam as actividades abrangidas pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — O disposto na alínea a) do número anterior não se aplica às relações de trabalho em que sejam parte empregadores filiados na Associação do Comércio e da Indústria de Panificação, Pastelaria e Similares e na Associação dos Industriais de Panificação de Lisboa.

3 — A retribuição do nível 10 da tabela salarial da convenção apenas é objecto de extensão em situações em que seja superior à retribuição mínima mensal garantida resultante de redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 275.º do Código do Trabalho.

4 — Não são objecto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — A tabela salarial e as cláusulas de conteúdo pecuniário produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2010.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de cinco.

Lisboa, 16 de Setembro de 2010. — A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André*.

Portaria de extensão das alterações do contrato colectivo entre a ACIP — Associação do Comércio e da Indústria de Panificação, Pastelaria e Similares e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras (sectores de fabrico, expedição e vendas, apoio e manutenção — Centro).

As alterações do contrato colectivo entre a ACIP — Associação do Comércio e da Indústria de Panificação, Pastelaria e Similares e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras (sectores de fabrico, expedição e vendas, apoio e manutenção, centro), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 21, de 8 de Junho de 2010, abrangem as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

A FESAHT requereu a extensão das referidas alterações às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes e que, no território nacional, se dediquem à mesma actividade.

A convenção actualiza as tabelas salariais. O estudo de avaliação do impacto da extensão teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2008 e actualizadas com base no aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas no ano intermédio. Os trabalhadores a tempo completo deste sector, com exclusão dos aprendizes, praticantes e um grupo residual, são 4771, dos quais 2770 (58,1 %) auferem retribuições inferiores às das tabelas salariais da convenção, sendo que 470 (9,9 %) auferem retribuições inferiores às convencionais em mais de 7,4 %. São as empresas dos escalões de dimensão até 19 trabalhadores que empregam o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores à da convenção. A convenção actualiza, ainda, o subsídio de refeição cujo impacto derivado da extensão é impossível avaliar. Porém, considerando a finalidade da extensão e que a mesma prestação foi objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-la na extensão.

As retribuições do nível 1 da tabela de remunerações mínimas mensais são inferiores à retribuição mínima mensal garantida. No entanto, dado que a retribuição mínima mensal garantida pode ser objecto de reduções relacionadas com o trabalhador, as referidas retribuições apenas são objecto de extensão para abranger situações em que a retribuição mínima mensal garantida resultante da redução seja inferior.

A convenção tem área nacional. No entanto, as extensões anteriores apenas abrangeram o distrito de Coimbra, alguns concelhos dos distritos de Aveiro, Viseu, Guarda e Leiria e o concelho de Ourém, em virtude de, no restante território do continente, serem aplicadas outras convenções colectivas com âmbitos parcialmente coincidentes, celebradas por diferentes associações de empregadores, nomeadamente pela Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Similares do Norte e pela Associação dos Industriais de Panificação de Lisboa, quanto à indústria e comércio de panificação. A convenção abrange, ainda, a indústria de pastelaria e confeitaria, actividades parcialmente coincidentes com as abrangidas por convenções colectivas celebradas por outras associações de empregadores, pelo que a presente extensão exclui do seu âmbito as empresas filiadas nessas associações. No entanto, tendo em conta que se encontra em curso o processo judicial de extinção da Associação Regional do Norte da Indústria e Comércio Alimentar esta associação não é excluída, ao contrário do que sucedeu nas anteriores extensões. Nestas circunstâncias, a presente extensão, a exemplo das anteriores, apenas se aplica a empregadores não filiados na ACIP dos distritos e concelhos indicados, com exclusão dos filiados nas associações de empregadores referidas e, no território do continente, aos empregadores nela filiados.

Entretanto, a Associação Regional dos Panificadores do Baixo Alentejo e Algarve, que outorgava convenções colectivas aplicáveis à indústria e comércio de panificação nos distritos de Beja e Faro, extinguiu-se, tendo os associados e o património social sido integrados para a ACIP. Assim, estes distritos passam a ser abrangidos pela presente extensão, a qual, com o objectivo de uniformizar as condições de trabalho das empresas da indústria e comércio de panificação não filiadas na ACIP, promove a extensão das matérias em vigor do contrato colectivo publicado em 2005 e das sucessivas alterações.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas do sector de actividade abrangido, a extensão assegura para as tabelas salariais e para as cláusulas com conteúdo pecuniário retroactividade idêntica à da convenção.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas será aplicável no território do continente.

Foi publicado o aviso relativo ao projecto da presente extensão, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 29, de 8 de Agosto de 2010, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Manda o Governo, pela Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo entre a ACIP — Associação do Comércio e da Indústria de Panificação, Pastelaria e Similares e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras (sectores de fabrico, expedição e vendas, apoio e manutenção, centro), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 21, de 8 de Junho de 2010, são estendidas:

a) Nos distritos de Coimbra, Aveiro (excepto concelhos de Arouca, Castelo de Paiva, Espinho e Santa Maria da Feira), Viseu (excepto concelhos de Armamar, Cinfães, Lamego, Resende, São João da Pesqueira e Tabuaço), Guarda (excepto concelho de Vila Nova de Foz Côa), Castelo Branco e Leiria (excepto concelhos de Alcobaça, Bombarral, Caldas da Rainha, Nazaré, Óbidos, Peniche e Porto de Mós) e no concelho de Ourém, às relações de trabalho entre empregadores que se dediquem à actividade industrial ou comercial em estabelecimentos simples ou polivalentes ou mistos no âmbito da panificação e ou pastelaria e ou similares, em estabelecimentos que usam as consagradas denominações «padaria», «pastelaria», «padaria/pastelaria», «estabelecimento especializado de venda de pão e produtos afins», «boutique de pão quente», «confeitaria», «cafetaria» e «geladaria», com ou sem «terminais de cozedura, não filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;

b) No território do continente, às relações de trabalho entre empregadores que prossigam a actividade referida na alínea anterior filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — As condições de trabalho em vigor constantes do contrato colectivo referido no número anterior e das sucessivas alterações parciais publicados, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 31, de 22 de Agosto de 2005, n.º 30, de 15 de Agosto de 2006, n.º 25, de

8 de Julho de 2007, n.º 23, de 22 de Junho de 2008, n.º 29, de 8 de Agosto de 2009, e n.º 21, de 8 de Junho de 2010, são estendidas, nos distritos de Beja e Faro, às relações de trabalho entre empregadores que se dediquem à indústria e comércio de panificação não filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas.

3 — A presente portaria não é aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre empresas filiadas na Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Similares do Norte, na Associação dos Industriais de Panificação de Lisboa, na Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares, na HR Centro — Associação dos Industriais de Hotelaria e Restauração do Centro e na Associação Portuguesa de Hotelaria, Restauração e Turismo e trabalhadores ao seu serviço.

4 — As retribuições do nível 1 da tabela de remunerações mínimas mensais apenas são objecto de extensão em situações em que sejam superiores à retribuição mínima mensal garantida resultante de redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 275.º do Código do Trabalho.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — As tabelas de remunerações mínimas mensais e o valor do subsídio de refeição produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2010.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de cinco.

Lisboa, 16 de Setembro de 2010. — A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André*.

Portaria de extensão das alterações do contrato colectivo entre a ANCI-PA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços (confeitaria e conservação de fruta — administrativos).

As alterações do contrato colectivo entre a ANCI-PA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços (confeitaria e conservação de fruta—administrativos) publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 16, de 29 de Abril de 2010, abrangem as relações de trabalho entre empregadores dos sectores de confeitaria e conservação de fruta e trabalhadores administrativos e fogueiros ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

As associações subscritoras requereram a extensão das alterações referidas a todas as empresas da mesma área e âmbito não representadas pela associação de empre-

gadores outorgante da convenção, bem como a todos os trabalhadores ao seu serviço representados pela associação sindical outorgante.

A convenção actualiza a tabela salarial. O estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas nos sectores abrangidos pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2008 e actualizadas com base no aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas no ano intermédio. Os trabalhadores a tempo completo do sector abrangido pela convenção, com exclusão dos praticantes, aprendizes e de um grupo residual, são 168, dos quais 41 auferem retribuições inferiores às convencionais, sendo que 17 auferem retribuições inferiores em mais de 5,7% às fixadas pela convenção. São as empresas com mais de 250 trabalhadores que empregam o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores às da tabela salarial da convenção. A convenção actualiza, ainda, outras prestações de natureza pecuniária, nomeadamente, o abono para falhas, em 1,6%, e o subsídio de refeição, em 2,5%. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacto destas prestações. Considerando a finalidade da extensão e que as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

A presente extensão exclui do seu âmbito o fabrico industrial de bolachas, em virtude de existirem outras convenções cujo âmbito sectorial poderá ser parcialmente coincidente.

Algumas outras associações de empregadores celebram convenções colectivas com âmbitos parcialmente coincidentes, nomeadamente quanto ao fabrico de confeitaria, pelo que a presente extensão exclui do seu âmbito as empresas filiadas nessas associações.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas dos sectores de actividade abrangidos pela convenção, a extensão assegura para a tabela salarial e para as cláusulas com conteúdo pecuniário retroactividade idêntica à da convenção.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções colectivas nas regiões autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no território do continente.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas dos mesmos sectores.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 28, de 29 de Julho de 2010, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Manda o Governo, pela Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes do contrato colectivo entre a ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores

de Serviços (confeitaria e conservação de fruta — administrativos) publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 16, de 29 de Abril de 2010, são estendidas, no território do continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores que se dediquem ao fabrico de confeitaria e conservação de fruta, com excepção do fabrico industrial de bolachas, não filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam as actividades económicas referidas na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pela associação sindical outorgante.

2 — A extensão determinada na alínea a) do número anterior não se aplica às relações de trabalho entre empresas filiadas na Associação dos Industriais de Hotelaria e Restauração do Centro, na Associação Portuguesa de Hotelaria, Restauração e Turismo, na Associação do Comércio e da Indústria de Panificação, Pastelaria e Similares e na Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Similares do Norte, e trabalhadores ao seu serviço.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — A tabela salarial e os valores das cláusulas de natureza pecuniária produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2010.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade da presente extensão poderão ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção, com início no mês seguinte ao da sua entrada em vigor e até ao limite de cinco.

Lisboa, 16 de Setembro de 2010. — A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André*.

Portaria de extensão do contrato colectivo entre a Associação dos Industriais de Chapelaria e a FESETE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal.

O contrato colectivo entre a Associação dos Industriais de Chapelaria e a FESETE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 25, de 8 de Julho de 2010, abrange as relações de trabalho entre empregadores que se dediquem ao fabrico de chapéus, bonés e boinas de feltro, pano e palha, feltros para chapéus e ao corte e preparação de pêlo, e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas entidades que o outorgaram.

As associações signatárias requereram a extensão da convenção a empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes, que se dediquem à mesma actividade no continente.

A convenção actualiza a tabela salarial. Não foi possível efectuar o estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial com base nas retribuições efectivas praticadas em virtude de os grupos profissionais previstos na convenção terem sido alterados. A convenção actualiza ainda o subsídio de alimentação, cujo impacto por efeito da extensão não é possível avaliar por falta de elementos estatísticos. Considerando a finalidade da extensão e que a mesma prestação foi objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-la na extensão. O número de trabalhadores potencialmente abrangidos é cerca de 158.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas do sector de actividade abrangido pela convenção, a extensão assegura para a tabela salarial e para o subsídio de refeição, retroactividade idêntica à da convenção.

As retribuições dos grupos I e J da tabela salarial são inferiores à retribuição mínima mensal garantida. Esta, no entanto, pode ser objecto de reduções relacionadas com o trabalhador, de acordo com o artigo 275.º Código do Trabalho. Deste modo, as referidas retribuições apenas são objecto da extensão para abranger situações em que a retribuição mínima mensal garantida resultante da redução seja inferior àquelas.

Atendendo a que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Foi publicado o aviso relativo ao projecto da presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 29, de 8 de Agosto de 2010, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Manda o Governo, pela Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes do contrato colectivo entre a Associação dos Industriais de Chapelaria e a FESETE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 25, de 8 de Julho de 2010, são estendidas no território do continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante, que se dediquem ao fabrico de chapéus, bonés e boinas de feltro, pano e palha, feltros para chapéus e ao corte e preparação de pêlo, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nele previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias pro-

fissionais previstas na convenção, não representados pela associação sindical outorgante.

2 — Não são objecto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

3 — As retribuições da tabela salarial inferiores à retribuição mínima mensal garantida apenas são objecto de extensão em situações em que sejam superiores à retribuição mínima mensal garantida resultante de redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 275.º do Código do Trabalho.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — A tabela salarial e o subsídio de refeição produzem efeitos a partir 1 de Janeiro de 2010.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de cinco.

Lisboa, 13 de Setembro de 2010. — A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André*.

Portaria de extensão do contrato colectivo entre a APCOR — Associação Portuguesa de Cortiça e a FEVICOM — Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro e outros (pessoal fabril).

O contrato colectivo entre a APCOR — Associação Portuguesa de Cortiça e a FEVICOM — Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro e outros (pessoal fabril), publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 18, de 15 de Maio de 2010, abrange as relações de trabalho entre empregadores que, no território do continente, se dediquem à actividade corticeira e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que o outorgaram.

Os outorgantes requereram a extensão da convenção aos empregadores do mesmo sector de actividade não filiados na associação de empregadores outorgante e aos trabalhadores ao seu serviço não representados pelas associações sindicais outorgantes.

A convenção actualiza a tabela salarial. O estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas dos trabalhadores abrangidos pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2008, actualizadas com base no aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas no ano intermédio. Os trabalhadores a tempo completo do sector abrangido pela convenção, com exclusão dos aprendizes, praticantes e de um grupo residual são 6073, dos quais 508 (8,4%) auferem retribuições inferiores às da convenção, sendo que 207 (3,4%) auferem retribuições inferiores às convencionais em mais de 6,3%. É nas empre-

sas dos escalões de dimensão até 49 trabalhadores que se encontra o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores às da convenção. A convenção actualiza, ainda, outras prestações de natureza pecuniária como o subsídio de refeição e as refeições de motoristas e ajudantes. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacto destas prestações.

Considerando a finalidade da extensão e que as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Atendendo a que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no território do continente.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas do sector de actividade abrangido, a extensão assegura para a tabela salarial e para as cláusulas de conteúdo pecuniário retroactividade idêntica à da convenção.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre as empresas do mesmo sector.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 28, de 29 de Julho de 2010, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Manda o Governo, pela Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes do contrato colectivo entre a APCOR — Associação Portuguesa de Cortiça e a FEVICOM — Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro e outros (pessoal fabril), publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 18, de 15 de Maio de 2010, são estendidas, no território do continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade corticeira e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nele previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que prossigam a actividade referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — Não são objecto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — A tabela salarial e as cláusulas de conteúdo pecuniário previstas na convenção produzem efeitos desde 1 de Junho de 2009.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de seis.

Lisboa, 13 de Setembro de 2010. — A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André*.

Portaria de extensão das alterações dos contratos colectivos entre a AIND — Associação Portuguesa de Imprensa e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros e entre a mesma associação de empregadores e o SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química, Têxtil e Indústrias Diversas e outros.

As alterações dos contratos colectivos entre a AIND — Associação Portuguesa de Imprensa e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros e entre a mesma associação de empregadores e o SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química, Têxtil e Indústrias Diversas e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, respectivamente, n.º 20, de 29 de Maio de 2010, e n.º 21, de 8 de Junho de 2010, abrangem as relações de trabalho entre empregadores proprietários de publicações periódicas de carácter informativo e respectivos parques gráficos e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

As associações subscritoras requereram a extensão das alterações referidas às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes e que se dediquem à mesma actividade.

As convenções actualizam as tabelas salariais. O estudo de avaliação do impacto da extensão das tabelas salariais teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pelas convenções, apuradas pelos quadros de pessoal de 2008 e actualizadas com base no aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas no ano intermédio. Os trabalhadores a tempo completo do sector abrangido pelas convenções, com exclusão dos praticantes, aprendizes e de um grupo residual, são 1200, dos quais 126 (10,5%) auferem retribuições inferiores às convencionais, sendo que 72 (6%) auferem retribuições inferiores às das convenções em mais de 5,3%. São as empresas dos escalões até nove trabalhadores que empregam o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores às convencionais. As convenções actualizam, ainda, outras prestações de conteúdo pecuniário, nomeadamente as diuturnidades e o subsídio de alimentação, com acréscimos de, respectivamente, 1,3% e 2%. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacto destas prestações. Considerando a finalidade da extensão

e que as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

As convenções abrangem empresas proprietárias de publicações com carácter informativo de periodicidade diária e não diária. Contudo, a actividade editorial de publicações periódicas diárias informativas tem regulamentação colectiva própria celebrada por outra associação de empregadores, igualmente objecto de extensão. Nestas circunstâncias, no sector da edição de publicações periódicas diárias informativas, a extensão apenas abrange as empresas filiadas na Associação Portuguesa de Imprensa.

Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e, ainda, que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos, procede-se à respectiva extensão conjunta.

Embora as convenções tenham área nacional, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no território do continente.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas do sector de actividade abrangido, a extensão assegura para as tabelas salariais retroactividade idêntica à das convenções, enquanto os valores das diuturnidades e do subsídio de refeição produzem efeitos a partir do dia um do mês seguinte ao da entrada em vigor das mesmas.

A extensão das convenções tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 28, de 29 de Julho de 2010, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Manda o Governo, pela Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos entre a AIND — Associação Portuguesa de Imprensa e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros e entre a mesma associação de empregadores e o SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química, Têxtil e Indústrias Diversas e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, respectivamente, n.º 20, de 29 de Maio de 2010, e n.º 21, de 8 de Junho de 2010, são estendidas, no território do continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores proprietários de empresas de publicações periódicas não diárias não filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais signatárias.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — As tabelas salariais produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2010 e os valores das diuturnidades e do subsídio de alimentação produzem efeitos a partir de 1 de Julho de 2010.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade poderão ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de cinco.

Lisboa, 13 de Setembro de 2010. — A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André*.

Portaria de extensão das alterações do contrato colectivo entre a APIFARMA — Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outro.

As alterações do contrato colectivo entre a APIFARMA — Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outro, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 21, de 8 de Junho de 2010, abrangem as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram e que se dediquem à indústria farmacêutica.

As duas primeiras associações subscritoras requereram a extensão da convenção a todas as empresas não filiadas na associação de empregadores outorgante que, na área da sua aplicação, pertençam ao mesmo sector de actividade e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas não filiados nas associações sindicais outorgantes.

A convenção actualiza as tabelas salariais. O estudo de avaliação do impacto da extensão das tabelas salariais teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2008, e actualizadas com base no aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas em 2009. Os trabalhadores a tempo completo deste sector, com exclusão dos aprendizes e praticantes e um grupo residual, são cerca de 11 735, dos quais cerca de 6,8% auferem retribuições inferiores às da convenção, sendo que 5,1% auferem retribuições inferiores às convencionais em mais de 5%. É nas empresas do escalão entre 50 e 249 trabalhadores que se encontra o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores às da convenção. A convenção actualiza, ainda, outras prestações de conteúdo pecuniário, como os valores da refeição por deslocação em serviço, das despesas de viagem em serviço, o subsídio de refeição, as diuturnidades e o abono para falhas. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacto destas prestações. Considerando a finalidade da extensão e porque as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Atendendo a que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas do sector de actividade abrangido pela convenção, a extensão assegura para a tabela salarial e para as cláusulas de conteúdo pecuniário retroactividade idêntica à da convenção. No entanto, as compensações das despesas de deslocação não têm retroactividade uma vez que se destinam a compensar despesas já feitas para assegurar a prestação de trabalho.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no território do continente.

Foi publicado o aviso relativo ao projecto da presente portaria no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 29, de 8 de Agosto de 2010, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Manda o Governo, pela Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo entre a APIFARMA — Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outro, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 21, de 8 de Junho de 2010, são estendidas, no território do continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade de indústria farmacêutica e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção.

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — Não são objecto de extensão as disposições contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — A tabela salarial e as cláusulas de conteúdo pecuniário, com excepção das cláusulas 29.ª e 30.ª, produzem efeitos a partir de 1 de Outubro de 2009.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de seis.

Lisboa, 16 de Setembro de 2010. — A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André*.

Portaria de extensão das alterações dos contratos colectivos entre a Associação Comercial e Empresarial dos Concelhos de Oeiras e Amadora e outras e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros e entre as mesmas associações de empregadores e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros.

As alterações dos contratos colectivos entre a Associação Comercial e Empresarial dos Concelhos de Oeiras e Amadora e outras e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros e entre as mesmas associações de empregadores e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.ºs 22 e 23, de 15 e 22 de Junho de 2010, respectivamente, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que se dediquem à actividade comercial e de prestação de serviços e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

As associações subscritoras requereram a extensão das convenções a empresas não filiadas nas associações de empregadores outorgantes que prossigam as actividades referidas em diversos concelhos do distrito de Lisboa e aos trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais nelas previstas.

As convenções actualizam as tabelas salariais. Não foi possível proceder à avaliação do impacte da extensão das tabelas salariais dado existirem outras convenções aplicáveis na mesma área e às mesmas actividades e a informação estatística disponível não diferenciar os destinatários das diversas convenções. As convenções actualizam diversos subsídios, cujo impacte derivado da extensão é impossível avaliar. Porém, considerando a finalidade da extensão e que as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão. Os trabalhadores dos sectores abrangidos pelas convenções são cerca de 63 000, dos quais cerca de 50 000 são a tempo completo.

As tabelas salariais da convenção prevêem retribuições inferiores à retribuição mínima mensal garantida. No entanto, a retribuição mínima mensal garantida pode ser objecto de reduções relacionadas com o trabalhador, de acordo com o artigo 275.º do Código do Trabalho. Deste modo, as referidas retribuições apenas são objecto de extensão para abranger situações em que a retribuição mínima mensal garantida resultante da redução seja inferior àquelas.

As convenções abrangem, entre outras, as actividades de comércio de carnes, cabeleireiro, institutos de beleza, lavandaria e tinturaria. Contudo, existindo na mesma área outras convenções colectivas celebradas por associações de empregadores que representam estas actividades, também objecto de extensão, a presente extensão abrange apenas, quanto a estas actividades, as empresas filiadas nas associações de empregadores outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais previstas nas convenções.

Tendo em consideração que, nas mesmas área e âmbito, existem convenções colectivas celebradas por outra associação de empregadores e as mesmas associações sindicais, assegura-se, na medida do possível, a uniformização do

estatuto laboral em cada empresa, pelo que, à semelhança das extensões anteriores, a presente extensão não se aplica às empresas representadas por essa associação.

As extensões anteriores das convenções não abrangem empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes com estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, segundo o critério do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, que eram abrangidos pelo contrato colectivo entre a Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e diversas associações sindicais e pelas respectivas extensões, situação que se mantém. Não obstante o referido diploma ter sido revogado, é conveniente manter os critérios adoptados pelas extensões anteriores de distinção entre pequeno/médio comércio a retalho e a grande distribuição, visto a presente extensão respeitar a revisão parcial da convenção.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas do sector de actividade abrangido pelas convenções, a extensão assegura para as tabelas salariais e para o subsídio de refeição retroactividade idêntica à das convenções.

Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações sindicais outorgantes e, ainda, que os regimes das convenções são substancialmente idênticos, procede-se à respectiva extensão conjunta.

A extensão das convenções tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 29, de 8 de Agosto de 2010, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Manda o Governo, pela Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos entre a Associação Comercial e Empresarial dos Concelhos de Oeiras e Amadora e outras e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros e entre as mesmas associações de empregadores e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.ºs 22 e 23, de 15 e 22 de Junho de 2010, respectivamente, são estendidas nos concelhos de Alenquer, Amadora, Arruda dos Vinhos, Loures, Odivelas, Oeiras, Mafra, Sintra e Vila Franca de Xira:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam as actividades abrangidas pelas convenções, com excepção do comércio de carnes, de serviços pessoais de penteado e estética e de lavandarias e tinturarias, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam as actividades abrangidas pelas convenções e trabalhadores ao

seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não representados pelas associações sindicais subscritoras.

2 — A extensão prevista na alínea a) do número anterior não se aplica a empresas representadas pela União de Associações de Comércio e Serviços.

3 — A presente extensão não se aplica a empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes desde que se verifique uma das seguintes condições:

Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, disponham de uma área de venda contínua de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 2000 m²;

Sendo de comércio a retalho não alimentar, disponham de uma área de venda contínua igual ou superior a 4000 m²;

Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 15 000 m²;

Sendo de comércio a retalho não alimentar, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada igual ou superior a 25 000 m².

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — As tabelas salariais e o subsídio de refeição produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2009.

3 — As retribuições das tabelas salariais inferiores à retribuição mínima mensal garantida em vigor apenas são objecto de extensão em situações em que sejam superiores à retribuição mínima mensal garantida resultante de redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 275.º do Código do Trabalho.

4 — Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de seis.

Lisboa, 16 de Setembro de 2010. — A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André*.

Portaria de extensão das alterações do contrato colectivo entre a ACRAL — Associação do Comércio e Serviços da Região do Algarve e outra e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros.

As alterações do contrato colectivo entre a ACRAL — Associação do Comércio e Serviços da Região do Algarve e outra e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 24, de 29 de Junho de 2009, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que, no distrito de Faro, se dediquem a actividades de comércio retalhista e reparação de electrodomésticos e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados

pelas associações que as outorgaram. As associações subscritoras requereram a extensão das alterações referidas a empresas que exerçam as mesmas actividades no distrito de Faro e aos respectivos trabalhadores.

A convenção actualiza a tabela salarial. O estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2008 e actualizadas com base no aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas nos anos intermédios. Os trabalhadores a tempo completo do sector, com exclusão de aprendizes e praticantes, são cerca de 8364, 42,4 % dos quais auferem retribuições inferiores às da convenção, sendo que 14,4 % auferem retribuições inferiores às convencionais em mais de 6,4 %. É nas empresas de dimensão até nove trabalhadores que se encontra o maior número de trabalhadores com retribuições praticadas inferiores às da convenção. A convenção actualiza, ainda, o valor do subsídio de refeição, em 14,3 %. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacto desta prestação. Atendendo ao valor da actualização e porque a mesma prestação foi objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-la na extensão.

As extensões anteriores desta convenção não abrangeram as relações de trabalho tituladas por empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante com actividade em estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, segundo o critério do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, as quais eram abrangidas pelo contrato colectivo entre a Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e diversas associações sindicais e pelas respectivas extensões, situação que se mantém. Não obstante o referido diploma ter sido revogado, considera-se conveniente manter os critérios adoptados pelas extensões anteriores de distinção entre pequeno/médio comércio a retalho e a grande distribuição, visto a presente extensão respeitar a revisão parcial da convenção.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre empresas do sector de actividade abrangido pela convenção, a extensão assegura para a tabela salarial e para o subsídio de refeição retroactividade idêntica à da convenção.

A extensão das alterações da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 29, de 8 de Agosto de 2010, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Manda o Governo, pela Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, ao abrigo do n.º 1 do artigo 516.º e do artigo 514.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo entre a ACRAL — Associação do Comércio e Serviços da Região do Algarve e outra e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros, publicadas no

Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 24, de 29 de Junho de 2010, são estendidas, no distrito de Faro:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não representados pelas associações sindicais subscritoras.

2 — A presente extensão não se aplica a empresas não filiadas nas associações de empregadores outorgantes desde que se verifique uma das seguintes condições:

Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, disponham de uma área de venda contínua de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 2000 m²;

Sendo de comércio a retalho não alimentar, disponham de uma área de venda contínua igual ou superior a 4000 m²;

Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 15 000 m²;

Sendo de comércio a retalho não alimentar, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada igual ou superior a 25 000 m².

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — A tabela salarial e o valor do subsídio de refeição produzem efeitos desde 1 de Abril de 2010.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de três.

Lisboa, 16 de Setembro de 2010. — A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André*.

Portaria de extensão das alterações dos contratos colectivos entre a GROQUIFAR — Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros e entre a mesma associação de empregadores e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outra, relativos ao comércio por grosso de produtos químicos para a indústria ou para a agricultura.

As alterações dos contratos colectivos entre a GROQUIFAR — Associação de Grossistas de Produtos

Químicos e Farmacêuticos e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros, e entre a mesma associação de empregadores e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outra, publicadas, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.ºs 21 e 23, de 8 e de 22 de Junho de 2010, abrangem as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram que exerçam o comércio por grosso de produtos químicos para a indústria ou para a agricultura.

As associações subscritoras requereram a extensão das alterações a empresas não filiadas na associação outorgante e que na área da sua aplicação se dediquem à mesma actividade.

As convenções actualizam as tabelas salariais. O estudo de avaliação do impacte da extensão das tabelas salariais teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pelas convenções, apuradas pelos quadros de pessoal de 2008 e actualizadas com base no aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas no ano de 2009. Os trabalhadores a tempo completo do sector, com exclusão de aprendizes e praticantes e de um grupo residual, são cerca de 2782, dos quais 17% auferem retribuições inferiores às das convenções, sendo que 13% auferem retribuições inferiores às convencionais em mais de 5,6%. São as empresas do escalão de dimensão até 9 trabalhadores que empregam o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores às das convenções. As convenções actualizam, ainda, o abono para falhas, as diuturnidades, o subsídio de refeição e as ajudas de custo. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacte destas prestações. Considerando a finalidade da extensão e que as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas do sector de actividade abrangido, a extensão assegura para as tabelas salariais e para o subsídio de refeição retroactividade idêntica à prevista nas convenções.

As convenções têm área nacional. Existe ainda outro contrato colectivo celebrado pela NORQUIFAR — Associação do Norte dos Importadores/Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos, também com área nacional. De acordo com áreas tradicionais de influência, as extensões deste último contrato colectivo têm abrangido empregadores não filiados em qualquer das associações que exerçam a actividade nos distritos mais a norte do continente; nos outros distritos, os empregadores não filiados nas associações são abrangidos pela extensão do contrato colectivo celebrado pela GROQUIFAR.

Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações sindicais outorgantes e, ainda, que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos, procede-se conjuntamente à respectiva extensão.

A extensão das convenções tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Embora as convenções tenham área nacional, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no território do continente.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 29, de 8 de Agosto de 2010, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Manda o Governo, pela Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos entre a GROQUIFAR — Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros, e entre a mesma associação de empregadores e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outra, publicadas, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.ºs 21 e 23, de 8 e de 22 de Junho de 2010, são estendidas:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante nem na NORQUIFAR — Associação do Norte dos Importadores/Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos, que exerçam a actividade de comércio por grosso de produtos químicos para a indústria ou agricultura nos distritos de Beja, Castelo Branco, Évora, Faro, Leiria, Lisboa, Portalegre, Santarém e Setúbal e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nelas previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que no território do continente exerçam a actividade referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — A tabela salarial e o subsídio de refeição produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2010.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade poderão ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de cinco.

Lisboa, 16 de Setembro de 2010. — A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André*.

Portaria de extensão das alterações do contrato colectivo entre a HRCENTRO — Associação dos Industriais de Hotelaria e Restauração do Centro e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal.

As alterações do contrato colectivo entre a HRCENTRO — Associação dos Industriais de Hotelaria

e Restauração do Centro e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 24, de 29 de Junho de 2010, abrangem as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

As associações subscritoras das alterações da convenção requereram a sua extensão aos empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que na área da convenção exerçam as actividades abrangidas e aos trabalhadores não representados pela associação sindical outorgante.

A convenção actualiza as tabelas salariais. A avaliação do impacte da extensão das tabelas salariais teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2008, e actualizadas com base no aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas em 2009. Os trabalhadores a tempo completo deste sector, com exclusão de aprendizes, praticantes e um grupo residual, são cerca de 7091, dos quais 68 % auferem retribuições inferiores às da convenção, sendo que 62,6 % auferem retribuições inferiores às convencionais em mais de 6,8 %. É nas empresas do escalão até 9 trabalhadores que se encontra o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores às da convenção. A convenção actualiza, ainda, outras prestações de conteúdo pecuniário como o abono para falhas, o prémio de conhecimento de línguas, o valor pecuniário da alimentação e as retribuições mínimas de extras. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacte destas prestações. Considerando a finalidade da extensão e que as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justificam-se incluí-las na extensão.

Alguns valores de retribuições mínimas das tabelas salariais são inferiores à retribuição mínima mensal garantida, quer para 2009, quer para 2010. No entanto, a retribuição mínima mensal garantida pode ser objecto de reduções relacionadas com o trabalhador, de acordo com o artigo 275.º do Código do Trabalho. Deste modo, as referidas retribuições apenas são objecto de extensão para abranger situações em que a retribuição mínima mensal garantida resultante da redução seja inferior àquelas.

Na área da convenção, as actividades abrangidas são reguladas por outras convenções colectivas, celebradas por diversas outras associações de empregadores. As extensões de todas elas a empregadores não representados pelas associações de empregadores têm seguido áreas tradicionais de influência, de modo a assegurar, na medida do possível, a uniformização do estatuto laboral em cada empresa.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas do sector de actividade abrangido, a extensão assegura, para as tabelas salariais e para as cláusulas de conteúdo pecuniário, retroactividades idênticas às da convenção.

A extensão das alterações da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Foi publicado o aviso relativo ao projecto da presente portaria no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 29, de 8

de Agosto de 2010, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Manda o Governo, pela Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo entre a HRCENTRO — Associação dos Industriais de Hotelaria e Restauração do Centro e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 24, de 29 de Junho de 2010, são estendidas:

a) Nos distritos de Castelo Branco, Coimbra, Guarda e Leiria e nos concelhos de Mação e Ourém às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade de hotelaria e restauração abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;

b) Na área da convenção, às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que prossigam a actividade referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pela associação sindical outorgante.

2 — A extensão determinada na alínea a) do número anterior não se aplica às relações de trabalho em que sejam parte empregadores filiados na Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal, na Associação Portuguesa de Hotelaria, Restauração e Turismo e na Associação da Hotelaria de Portugal, ou que explorem cantinas e refeitórios em regime de concessão e com fins lucrativos, ou se dediquem ao fabrico de refeições a servir fora das respectivas instalações ou, ainda, ao fabrico de pastelaria, padaria e geladaria.

3 — As retribuições do nível 1, dos grupos A, B e C das tabelas salariais da convenção apenas são objecto de extensão em situações em que sejam superiores à retribuição mínima mensal garantida resultante da redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 275.º do Código do Trabalho.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — As tabelas salariais e os valores das cláusulas de conteúdo pecuniário que a convenção determina que produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2009 e de 1 de Janeiro de 2010 produzem efeitos no âmbito da extensão a partir das mesmas datas.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção até ao limite de seis.

Lisboa, 16 de Setembro de 2010. — A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André*.

Portaria de extensão dos contratos colectivos entre a ANIECA — Associação Nacional dos Industriais do Ensino de Condução Automóvel e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e entre a mesma associação de empregadores e o SITRA — Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes.

Os contratos colectivos entre a ANIECA — Associação Nacional dos Industriais do Ensino de Condução Automóvel e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e entre a mesma associação de empregadores e o SITRA — Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 17, de 8 de Maio de 2010, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que se dediquem ao ensino de condução automóvel e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas entidades que os outorgaram.

As associações subscritoras requereram a extensão das convenções aos empregadores que prossigam a actividade abrangida não filiados na associação de empregadores outorgante e aos trabalhadores ao seu serviço das mesmas profissões e categorias profissionais não representados pelas associações indicais outorgantes.

Não foi possível efectuar o estudo de avaliação do impacto da extensão das tabelas salariais com base nas retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pelas convenções, no qual se sabe existirem cerca de 2200 trabalhadores a tempo completo, com exclusão dos aprendizes e praticantes. As convenções actualizam, ainda, o subsídio de alimentação, em 1,5 %, as diuturnidades, em 1,1 %, o abono para falhas, em 1 %, e algumas ajudas de custo, em 1,5 %. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacto destas prestações. Considerando a finalidade da extensão e que as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas do sector de actividade abrangido pelas convenções, a extensão assegura para as tabelas salariais e para as cláusulas de conteúdo pecuniário retroactividade idêntica à das convenções.

Atendendo a que as convenções regulam diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

A extensão das convenções tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Embora as convenções tenham área nacional, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no território do continente.

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 28, de 29 de Julho de 2010, foi publicado aviso relativo à presente extensão, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Manda o Governo, pela Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes dos contratos colectivos entre a ANIECA — Associação Nacional dos Industriais do Ensino de Condução Automóvel e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e entre a mesma associação de empregadores e o SITRA — Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 17, de 8 de Maio de 2010, são estendidas no território do continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que se dediquem ao ensino da condução automóvel, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais neles previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — Não são objecto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — A tabela salarial e as cláusulas de conteúdo pecuniário produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2010.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de cinco.

Lisboa, 13 de Setembro de 2010. — A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André*.

Portaria de extensão das alterações do contrato colectivo entre a Associação Portuguesa de Empresas Cinematográficas e o SINTTAV — Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual.

As alterações do contrato colectivo entre a Associação Portuguesa de Empresas Cinematográficas e o SINTTAV — Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 16, de 29 de Abril de 2010, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que, no território nacional, se dediquem à actividade de importação, distribuição, exibição e estúdios e laboratórios cine-

matográficos e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que o outorgaram.

O SINTTAV requereu, posteriormente, a extensão das alterações às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes, da mesma actividade.

A convenção actualiza as tabelas salariais, cujo impacto por efeito da extensão não foi possível avaliar, em virtude de alterações dos níveis de retribuição e do enquadramento das profissões e categorias profissionais. Contudo, de acordo com os quadros de pessoal de 2008, no sector abrangido pela convenção existem cerca de 2100 trabalhadores. A convenção actualiza ainda as diuturnidades, o subsídio de refeição, o abono para falhas, o subsídio de chefia, as despesas com o trabalho fora do local habitual e os subsídios para as funções de fiscalização. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacto destas prestações. Considerando a finalidade da extensão e que as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas do sector de actividade abrangido, a extensão assegura para as tabelas salariais e para as cláusulas de conteúdo pecuniário retroactividade idêntica à da convenção. No entanto, as compensações relativas ao pagamento das despesas de alojamento, alimentação e transporte nas deslocações são excluídas da retroactividade por respeitarem a despesas já efectuadas para assegurar a prestação do trabalho.

A extensão das alterações da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções colectivas nas regiões autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no território do continente.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 29, de 8 de Agosto de 2010, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Manda o Governo, pela Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo entre a Associação Portuguesa de Empresas Cinematográficas e o SINTTAV — Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 16, de 29 de Abril de 2010, são estendidas, no território do continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade de importação, distribuição, exibição e estúdios e laboratórios cinematográficos e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nelas previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que prossigam

a actividade referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pelo sindicato outorgante.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — As tabelas salariais e as cláusulas de conteúdo pecuniário, com excepção da alínea b) do n.º 3 da cláusula 52.ª, produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2010.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de cinco.

Lisboa, 13 de Setembro de 2010. — A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André*.

Aviso de projecto de portaria de extensão das alterações do contrato colectivo entre a NORQUIFAR — Associação Nacional dos Importadores/Armazenistas e Retalhistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FEPACES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços — Alteração salarial e outras (comércio por grosso de produtos químicos para a indústria e ou para a agricultura).

Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público ser intenção do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social proceder à emissão de portaria de extensão das alterações do contrato colectivo entre a NORQUIFAR — Associação Nacional dos Importadores/Armazenistas e Retalhistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FEPACES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 29, de 8 de Agosto de 2010, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, cujo projecto e respectiva nota justificativa se publicam em anexo.

Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Lisboa, 16 de Setembro de 2010. — A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André*.

Nota justificativa

As alterações do contrato colectivo entre a NORQUIFAR — Associação Nacional dos Importadores/Armazenistas e Retalhistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FEPACES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 29, de 8 de Agosto de 2010,

abranjem as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

As associações subscritoras requereram a extensão das alterações aos trabalhadores e empregadores que se dediquem à importação e armazenagem de produtos químicos para a indústria e ou agricultura.

A convenção actualiza a tabela salarial. O estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2008 e actualizadas com base no aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas no ano de 2009. Os trabalhadores a tempo completo do sector, com exclusão de aprendizes e praticantes, são cerca de 923, dos quais 73 (7,9%) auferem retribuições inferiores às da convenção, sendo que 30 (3,2%) auferem retribuições inferiores às convencionais em mais de 5,4%. São as empresas dos escalões de dimensão até 49 trabalhadores que empregam o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores às da convenção. A convenção actualiza, ainda, as diuturnidades. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacto desta prestação. Considerando a finalidade da extensão e que a mesma prestação foi objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-la na extensão.

Embora a convenção abranja o comércio por grosso de produtos químicos e de produtos farmacêuticos, a presente extensão abrange apenas o comércio por grosso de produtos químicos para a indústria e ou agricultura. Com efeito, a actividade de comércio por grosso de produtos farmacêuticos é objecto de convenções próprias, celebradas pela NORQUIFAR e pela GROQUIFAR — Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos.

Por outro lado, a convenção tem área nacional. Contudo, face à existência de regulamentação colectiva própria celebrada por a outra associação de empregadores mencionada, também com área nacional, a extensão, seguindo os termos das extensões anteriores que não suscitaram oposição, abrange as relações de trabalho em que sejam parte empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante nem na GROQUIFAR, que exerçam a actividade de comércio por grosso de produtos químicos nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Coimbra, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu e, no território do continente, as relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante e os trabalhadores ao seu serviço não representados pela associação sindical subscritora.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas do sector de actividade abrangido, a extensão assegura para a tabela salarial e cláusula de conteúdo pecuniário retroactividade idêntica à prevista na convenção.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no território do continente.

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, previstas no n.º 2 do ar-

tigo 514.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações da convenção em causa.

Portaria de extensão das alterações do contrato colectivo entre a NORQUIFAR — Associação Nacional dos Importadores/Armazenistas e Retalhistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços — Alteração salarial e outras (comércio por grosso de produtos químicos para a indústria e ou para a agricultura).

Manda o Governo, pela Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo entre a NORQUIFAR — Associação Nacional dos Importadores/Armazenistas e Retalhistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 29, de 8 de Agosto de 2010, são estendidas:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade de comércio por grosso de produtos químicos para a indústria e ou agricultura nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Coimbra, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu, e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nelas previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que no território do continente exerçam a actividade referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pela associação sindical outorgante.

2 — A presente extensão não se aplica às relações de trabalho em que sejam parte empregadores filiados na GROQUIFAR — Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — A tabela salarial e cláusula de conteúdo pecuniário produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2010.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade poderão ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de cinco.

Aviso de projecto de portaria de extensão das alterações do contrato colectivo entre a APEC — Associação Portuguesa de Escolas de Condução e a FECTRANS — Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações.

Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º do Cód-

digo do Procedimento Administrativo, torna-se público ser intenção do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social proceder à emissão de portaria de extensão das alterações do contrato colectivo entre a APEC — Associação Portuguesa de Escolas de Condução e a FECTRANS — Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 31, de 22 de Agosto de 2010, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, cujo projecto e respectiva nota justificativa se publicam em anexo.

Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Lisboa, 16 de Setembro de 2010. — A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André*.

Nota justificativa

As alterações do contrato colectivo entre a APEC — Associação Portuguesa de Escolas de Condução e a FECTRANS — Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 31, de 22 de Agosto de 2010, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que se dediquem ao ensino de condução automóvel e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

As associações subscritoras requereram a extensão das alterações às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes, que se dediquem à mesma actividade.

Não foi possível efectuar o estudo de avaliação do impacto da extensão das remunerações mínimas com base nas retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pelas convenções, no qual existem cerca de 2200 trabalhadores a tempo completo, com exclusão dos aprendizes e praticantes.

As retribuições dos grupos XIII e XIV da tabela de remunerações mínimas são inferiores à retribuição mínima mensal garantida em vigor, a qual, no entanto, pode ser objecto de reduções relacionadas com o trabalhador, de acordo com o artigo 275.º do Código do Trabalho. Deste modo, as referidas retribuições apenas são objecto de extensão para abranger situações em que a retribuição mínima mensal garantida resultante da redução seja inferior àquelas. A convenção actualiza, ainda, as diuturnidades, em 9,5 %, o abono para falhas, em 10,8 %, o subsídio de alimentação, em 6 %, e algumas ajudas de custo, entre 15 % e 17,9 %. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacto destas prestações. Considerando a finalidade da extensão e que as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Na área da convenção, a actividade de ensino de condução automóvel é também regulada por outras convenções colectivas celebradas pela ANIECA — Associação Nacional dos Industriais de Ensino de Condução Automóvel, as quais têm sido estendidas a todo o sector de actividade, enquanto o contrato colectivo celebrado pela APEC, não revisto desde 2003, apenas foi estendido no

âmbito das empresas nela filiadas. A não aplicabilidade da convenção celebrada pela APEC a empregadores não associados foi determinada pela circunstância de a outra associação de empregadores, a ANIECA, ser muito mais representativa no mesmo sector de actividade, de acordo com as informações prestadas pelas mesmas associações e confirmada pelas declarações dos outorgantes nas próprias convenções. Deste modo é conveniente assegurar, na medida do possível, a uniformização do estatuto laboral em cada empresa, pelo que as alterações do contrato colectivo, a exemplo das anteriores extensões da mesma convenção, são estendidas apenas a empregadores filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço não representados pela associação sindical outorgante.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas do sector de actividade abrangido pela convenção, a extensão assegura para as remunerações mínimas e para as cláusulas de conteúdo pecuniário retroactividade idêntica à da convenção. No entanto, as compensações das despesas decorrentes de deslocações previstas no n.º 2 da cláusula 46.ª não são objecto de retroactividade uma vez que se destinam a compensar despesas já feitas para assegurar a prestação de trabalho.

A extensão das alterações tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre as empresas filiadas na associação de empregadores outorgante.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no território do continente.

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, previstas no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações da convenção em causa.

Projecto de portaria de extensão das alterações do contrato colectivo entre a APEC — Associação Portuguesa de Escolas de Condução e a FECTRANS — Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações.

Manda o Governo, pela Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo entre a APEC — Associação Portuguesa de Escolas de Condução e a FECTRANS — Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 31, de 22 de Agosto de 2010, são estendidas no território do continente às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem ao ensino de condução automóvel e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pela associação sindical outorgante.

2 — As retribuições dos grupos XIII e XIV da tabela de remunerações mínimas apenas são objecto de extensão nas situações em que sejam superiores à retribuição mínima

mensal garantida resultante de redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 275.º do Código do Trabalho.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — A tabela de remunerações mínimas e as prestações de conteúdo pecuniário, à excepção das previstas no n.º 2 da cláusula 46.ª, produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2010.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de seis.

Aviso de projecto de portaria de extensão das alterações do contrato colectivo entre a AES — Associação de Empresas de Segurança e outra e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros.

Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público ser intenção do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social proceder à emissão de portaria de extensão das alterações do contrato colectivo entre a AES — Associação de Empresas de Segurança e outra e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 2010, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, cujo projecto e respectiva nota justificativa se publicam em anexo.

Nos 15 dias seguintes da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Lisboa, 16 de Setembro de 2010. — A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André*.

Nota justificativa

As alterações ao contrato colectivo entre a AES — Associação de Empresas de Segurança e outra e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 2010, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que se dediquem à prestação de serviços de segurança privada e prevenção e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

As associações subscritoras requereram a extensão das referidas alterações a todas as empresas da mesma área e âmbito não representadas pelas associações de empregadores signatárias, bem como aos trabalhadores ao seu serviço.

Não foi possível efectuar o estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial por, em 2010, ter ocorrido uma reestruturação na tabela salarial com supressão de um nível. No entanto, a partir do apuramento dos quadros de pessoal de 2008, foi possível determinar que o número de trabalhadores potencialmente abrangidos é de cerca de 37 789.

A convenção actualiza, ainda, outras prestações de conteúdo pecuniário, nomeadamente o abono para falhas em 0,7% e 0,8%, o subsídio de alimentação em 0,7% e 0,8%, os subsídios de deslocação em 0,8% e 1%, o seguro de acidentes pessoais em 0,8% e os subsídios de função mensal em 0,7 e 1,6%, para além de criar outros subsídios de função. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacto destas prestações. Considerando a finalidade da extensão e que algumas das prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas do sector de actividade abrangido pela convenção, a extensão assegura para a tabela salarial e para as cláusulas de conteúdo pecuniário retroactividade idêntica à da convenção. No entanto, os subsídios de deslocação previstos na alínea c) do anexo II não são objecto de retroactividade uma vez que se destinam a compensar despesas já feitas para assegurar a prestação do trabalho.

A extensão das alterações da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, pelo que a presente extensão apenas é aplicável no território do continente.

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, previstas no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão da convenção em causa.

Projecto de portaria de extensão das alterações do contrato colectivo entre a AES — Associação de Empresas de Segurança e outra e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros.

Manda o Governo, pela Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo entre a AES — Associação de Empresas de Segurança e outra e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 2010, são estendidas, no território do continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes que se dediquem à prestação de serviços de segurança privada e prevenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes que prossigam a actividade referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — A tabela salarial e os valores das cláusulas de conteúdo pecuniário, à excepção dos subsídios de deslocação previstos na alínea c) do anexo II, produzem efeitos desde 1 de Abril de 2010.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de quatro.

CONVENÇÕES COLECTIVAS

...

DECISÕES ARBITRAIS

...

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLECTIVAS

...

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLECTIVAS

...

JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

...

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

SMD — Sindicato dos Médicos Dentistas

Estatutos aprovados em assembleia geral constituinte, realizada em 20 de Abril de 2010.

CAPÍTULO I

Natureza, âmbito e fins

Artigo 1.º

O Sindicato dos Médicos Dentistas é uma associação livre e independente, representativa dos profissionais que exerçam a actividade de medicina dentária, que nela se inscrevam como sócios, defendendo os seus interesses e direitos nos aspectos moral, deontológico, económico e profissional.

Artigo 2.º

Sigla

O Sindicato dos Médicos Dentistas adoptará a sigla SMD.

Artigo 3.º

Bandeira

A bandeira do Sindicato terá cor branca, amarela com azul e formada por um logótipo, como símbolo, a sigla SMD e a denominação do Sindicato.

Artigo 4.º

Autonomia

O Sindicato dos Médicos Dentistas é uma organização autónoma, independente do Estado, do patronato, das confissões religiosas, dos partidos políticos ou de quaisquer outras associações de natureza política.

Artigo 5.º

O Sindicato abrange todo o território nacional, tem a sua sede em Lisboa, podendo criar delegações regionais

e secções locais onde as condições de meio o aconselhem.

Artigo 6.º

O Sindicato poderá vir a representar profissionais de actividades similares ou afins à medicina dentária desde que tal seja deliberado pela assembleia geral, nos termos do artigo 119.º

Artigo 7.º

Sindicalismo democrático

O Sindicato dos Médicos Dentistas rege-se pelos princípios do sindicalismo democrático, baseados na eleição periódica e por escrutínio secreto dos órgãos estatutários e na participação activa dos médicos dentistas associados em todos os aspectos da actividade sindical.

Artigo 8.º

Adesão a organizações sindicais

O Sindicato dos Médicos Dentistas poderá aderir a outras organizações sindicais democráticas por decisão do órgão sindical competente.

Artigo 9.º

Solidariedade sindical

O Sindicato dos Médicos Dentistas poderá colaborar com outras organizações, sindicais ou não, nacionais ou estrangeiras, desde que o órgão sindical competente assim o decida.

Artigo 10.º

Fins

O SMD tem por finalidade:

- 1) Defesa e promoção dos interesses e dos direitos sócio-profissionais dos médicos dentistas;
- 2) Apoiar e intervir na defesa dos direitos dos seus associados em quaisquer processos de natureza disciplinar ou judicial;
- 3) Apoiar e enquadrar adequadamente as reivindicações dos médicos dentistas e definir as formas de luta aconselhadas para cada caso;

4) Organizar os meios técnicos e humanos para assistir aos seus associados;

5) Defender e concretizar a contratação colectiva segundo os princípios da boa fé negocial e do respeito mútuo;

6) Defender as condições de vida dos médicos dentistas, visando a melhoria da qualidade de vida e o pleno emprego;

7) Promoção da formação profissional dos médicos dentistas, bem como a sua formação permanente técnica e cultural;

8) Assegurar os direitos dos sócios aposentados;

9) Defender e participar na segurança e higiene dos locais de trabalho;

10) Promover a formação sindical dos seus associados;

11) Participar na elaboração das leis do trabalho;

12) Participar no controlo de execução dos planos económico-sociais, especialmente nos planos de saúde.

Artigo 11.º

Em toda a sua actividade o SMD orientar-se-á pelo princípio da democraticidade e da liberdade de discussão como regra geral das posições a assumir.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Artigo 12.º

Podem ser sócios do SMD os indivíduos portugueses ou estrangeiros, não cumprindo pena por crime doloso praticado no exercício da profissão, que exerçam a actividade de medicina dentária.

Artigo 13.º

1 — A admissão dos sócios é da competência da direcção, mediante processo documental apresentado pelos interessados.

2 — Do processo deverão constar os seguintes documentos:

a) Proposta devidamente preenchida e assinada pelo interessado;

b) Documento comprovativo das habilitações escolares que dão direito ao exercício da profissão.

3 — Os profissionais, portugueses ou estrangeiros, com habilitações escolares conferidas por escolas estrangeiras deverão, ainda, fazer prova de que aquelas habilitações dão direito, no País em que foram obtidas, ao exercício da medicina dentária.

Artigo 14.º

A direcção deverá pronunciar-se sobre a proposta de inscrição dentro de 30 dias, podendo o interessado ou qualquer sócio, no prazo de 8 dias após o conhecimento daquela decisão, recorrer para a assembleia geral.

Único. Do recurso deve ser dado conhecimento imediato ao conselho permanente, que obrigatoriamente emitirá parecer, sem o qual a assembleia não poderá pronunciar-se.

Artigo 15.º

Perdem a qualidade de sócios:

a) Os que abandonem o exercício da profissão, passando a exercer outra não representada pelo SMD;

b) Os que apresentem o seu pedido de demissão por escrito;

c) Os que deixarem de pagar quotas durante mais de seis meses;

d) Os que forem condenados por crime doloso praticado no exercício da profissão, enquanto durar o cumprimento da pena;

e) Os que desrespeitem o estatuto deontológico e os presentes estatutos;

f) Os que, por qualquer modo, contribuam para o descrédito da profissão ou do Sindicato ou desenvolvam actividades que criem a divisão entre os médicos dentistas.

1.º Os sócios demitidos nos termos da alínea c) podem ser readmitidos desde que liquidem voluntariamente as suas dívidas para com o Sindicato.

2.º As demissões fundamentadas nos factos previstos nas alíneas e) e f) são da competência exclusiva da assembleia geral, sob proposta fundamentada do conselho permanente, apresentada ao presidente da mesa.

3.º Qualquer sócio que tenha conhecimento de factos que impliquem a pena de exclusão ou qualquer outra, deverá participá-lo ao conselho permanente, que actuará em conformidade.

Artigo 16.º

São direitos dos sócios:

1) Gozar todos os benefícios, regalias e serviços oferecidos pelo Sindicato, de acordo com a legislação, os estatutos e regulamentos;

2) Tomar parte nas assembleias gerais, eleger e ser eleito para os órgãos do Sindicato, bem como ser eleito ou designado para as delegações regionais ou quaisquer comissões;

3) Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos dos estatutos e apresentar propostas de interesse colectivo;

4) Exigir a intervenção do Sindicato na defesa dos seus direitos profissionais;

5) Reclamar perante a direcção e o conselho permanente dos actos que considere lesivos dos seus direitos associativos;

6) Recorrer para a assembleia geral de todas as irregularidades e infracções aos estatutos, bem como de penalidades que hajam sido impostas pela direcção ou conselho permanente;

7) Examinar os orçamentos, as contas, os livros de contabilidade e quaisquer documentos do seu interesse directo.

Artigo 17.º

Constituem deveres dos sócios:

1) Cumprir e fazer cumprir o estipulado nos estatutos e regulamentos internos e as normas a que o exercício da profissão esteja sujeito;

2) Aceitar as resoluções dos órgãos associativos do Sindicato que directamente lhes digam respeito e estejam

legitimados por lei, estatuto, regulamentos internos ou deliberações da assembleia geral;

3) Colaborar de todas as formas para o desenvolvimento e eficácia do Sindicato e para o aperfeiçoamento e dignificação da profissão;

4) Exercer gratuitamente os cargos para que forem eleitos ou designados, salvo escusa devidamente justificada nos termos do artigo 102.º, n.ºs 1 e 2;

5) Participar, por escrito, à direcção facto ou situação que altere os seus elementos identificadores, nomeadamente mudança de residência, de entidade patronal e situação de desemprego;

6) Pagar uma jóia de valor correspondente ao custo do cartão de associado no acto de inscrição;

7) Pagar a quota anual no valor de €75, sendo que nos dois primeiros anos de exercício de actividade como médico dentista deverá apenas pagar uma quota anual no valor de €45.

Único. Por simples requerimento à direcção são dispensados do pagamento de quotas, mantendo embora os restantes direitos e obrigações, os sócios que, encontrando-se na situação de reforma, desemprego, doença prolongada ou que, por qualquer outro facto poderoso e impeditivo do normal exercício da profissão, devidamente comprovado, demonstrem a sua debilidade económica.

Artigo 18.º

Poderão ser nomeados sócios honorários os indivíduos ou entidades que, sendo ou não sócios do Sindicato, lhe hajam prestado serviços cuja relevância justifique a atribuição desse título.

1 — O título de sócio honorário só poderá ser concedido pela assembleia geral, sob proposta da direcção ou de, pelo menos, 10 % dos associados.

2 — Os sócios honorários não estão obrigados aos deveres nem beneficiam dos direitos atribuídos por estes estatutos, excepto se forem filiados do Sindicato.

CAPÍTULO III

Organização e funcionamento

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 19.º

A assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal, como corpos gerentes, constituem os órgãos associativos do Sindicato.

Artigo 20.º

A duração do mandato dos membros dos corpos gerentes será de três anos, contados, desde o dia 1 de Janeiro do ano em que foram empossados.

1 — Os membros substitutos que preenchem vagas verificadas durante os mandatos referidos terminam as suas funções no fim do mesmo período para que haviam sido eleitos os membros efectivos.

2 — Os membros dos órgãos associativos manter-se-ão em exercício até à tomada de posse dos seus sucessores, mesmo para além da duração do seu mandato.

3 — No caso de renúncia, demissão ou impedimento prolongado de alguns ou todos os membros de algum órgão, com excepção da direcção, serão empossados os substitutos e, na sua impossibilidade ou insuficiência, serão convocadas eleições no prazo de 30 dias desde a data em que se concretizou a inexistência do quórum.

Artigo 21.º

Nenhum sócio poderá ser eleito para mais de um cargo associativo, nem reeleito para além do terceiro mandato consecutivo.

Artigo 22.º

1 — É permitida a acumulação, com o sindicato, de cargos de direcção em quaisquer outras organizações, partidos ou associações.

2 — Os candidatos a deputados, governadores civis, presidentes de câmaras ou quaisquer outros cargos políticos ou administrativos só podem exercer o mandato sindical para que hajam sido eleitos desde que previamente autorizados pela assembleia geral.

Artigo 23.º

Os pedidos de demissão dos membros dos órgãos associativos serão apresentados ao presidente da mesa da assembleia geral, ou quem estatutariamente o substitua, que ouvirá os restantes membros, em reunião conjunta de todos os órgãos associativos expressamente convocada, sendo a sua decisão, de aceitação ou rejeição do pedido, comunicada aos associados.

1 — Em caso de aceitação, o presidente da mesa da assembleia geral fará afixar a respectiva decisão e o nome dos substitutos que entrarão no exercício de funções e a quem conferirá posse num dos três dias imediatos.

2 — Em caso de rejeição, cabe recurso para a assembleia geral, cuja reunião deverá ser solicitada pelo ou pelos interessados na reunião dos órgãos associativos. A assembleia geral deverá ser convocada no prazo máximo de 30 dias depois da referida reunião.

Artigo 24.º

Verificada a demissão, incapacidade ou insuficiência numérica dos membros da direcção, será designada, em reunião dos órgãos associativos, uma comissão directiva, com o máximo de cinco membros, a quem competirá, por acções de mero expediente, manter o Sindicato em funcionamento durante o prazo máximo de 90 dias.

Único. O presidente da mesa da assembleia geral, ou quem legalmente o substitua na reunião dos órgãos associativos, deverá, com a nomeação da comissão directiva, convocar a assembleia geral para proceder a eleições no prazo máximo de 60 dias.

Artigo 25.º

Os corpos gerentes, ou qualquer dos seus membros, podem ser destituídos em assembleia geral, convocada expressamente para o efeito a requerimento de um mínimo

de 10 % dos sócios no pleno gozo dos seus direitos, por um número de votos não inferior a 51 % dos votos por que hajam sido eleitos.

Único. Na hipótese de a destituição implicar insuficiência numérica de qualquer dos órgãos e não haja substitutos, deverão realizar-se eleições, para substituição integral dos membros do órgão, no prazo máximo de 90 dias; no caso da destituição da direcção ou da maioria dos seus membros, a própria assembleia elegerá uma comissão directiva de cinco membros a quem competirá, por acções de mero expediente, assegurar o normal funcionamento do Sindicato.

Artigo 26.º

Os membros dos órgãos associativos reunir-se-ão em reuniões conjuntas convocadas a pedido dos respectivos presidentes, da maioria dos membros de cada um dos órgãos ou de dois terços da totalidade dos elementos de todos os órgãos, que serão designados por conselho dos órgãos associativos.

Artigo 27.º

A reunião dos órgãos associativos tem por fim a definição das linhas gerais de actuação sindical, o aperfeiçoamento e a coordenação das actividades dos diferentes órgãos associativos, com vista ao cumprimento do programa apresentado no acto eleitoral ou de qualquer deliberação tomada pela assembleia geral.

Artigo 28.º

Sem prejuízo do n.º 4) do artigo 17.º, os sócios terão direito a ser reembolsados de todas as despesas e prejuízos directamente resultantes do exercício das funções para que hajam sido eleitos ou designados, desde que devidamente justificadas e comprovadas.

SECÇÃO II

Assembleia geral

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 29.º

A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 30.º

Compete à assembleia geral:

- 1) Eleger os membros efectivos e suplentes da respectiva mesa e demais órgãos associativos, bem como os elementos das comissões técnicas, permanentes ou eventuais, por ela criadas e demiti-los;
- 2) Deliberar sobre as alterações dos estatutos e aprovar e alterar regulamentos;
- 3) Autorizar a criação de secções regionais e aprovar o regulamento a que hão-de estar sujeitas;
- 4) Discutir, alterar e votar orçamentos, relatórios e contas da direcção;
- 5) Deliberar sobre as propostas que lhe forem apresentadas;

6) Fiscalizar os actos dos corpos gerentes, das comissões técnicas e, de uma maneira geral, a realização das suas deliberações;

8) Decidir da inscrição ou abandono do SMD de quaisquer organizações profissionais ou sindicais e designar representantes permanentes do Sindicato a quaisquer organizações ou associações;

9) Deliberar a sobre a suspensão e exclusão de sócios, nos termos destes estatutos;

10) Deliberar sobre o emprego de fundos do Sindicato, assim como a sua eventual integração e dissolução e termos de os levar a cabo.

Artigo 31.º

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, um 1.º e um 2.º secretários e respectivos substitutos.

Artigo 32.º

Incumbe ao presidente:

- 1) Convocar reuniões, preparar a ordem do dia e dirigir os trabalhos;
- 2) Abrir e rubricar os livros de actas da assembleia geral, da direcção, do conselho de contas;
- 3) Dar posse aos eleitos para os diversos cargos e funções previstas nos estatutos e regulamentos;
- 4) Verificar a regularidade das listas concorrentes aos actos eleitorais, bem como a elegibilidade dos candidatos.

Artigo 33.º

Na ausência ou impossibilidade do presidente, compete ao vice-presidente o desempenho das funções àquele distribuídas.

Artigo 34.º

Compete aos secretários redigir e elaborar, juntamente com o presidente, as actas das sessões, ler o expediente na assembleia, fazer todo o expediente da mesa e servir de escrutinadores nos actos eleitorais.

1 — Na ausência ou impossibilidade do presidente e vice-presidente cabe aos secretários, sucessivamente, o desempenho das funções enumeradas no artigo 32.º

2 — Quando em reunião da assembleia não estiverem presentes os secretários, a presidência designará, de entre os sócios presentes, quem deverá secretariar essa reunião.

SUBSECÇÃO II

Funcionamento da assembleia geral

Artigo 35.º

A assembleia geral reúne-se ordinariamente:

- 1) Até ao dia 30 de Novembro do ano em que terminem os mandatos dos membros dos órgãos associativos, para cumprimento do n.º 1 do artigo 30.º;
- 2) Durante o mês de Fevereiro de cada ano, para efeitos do n.º 4 do artigo 30.º;
- 3) Na 1.ª quinzena de Novembro de cada ano, para aprovação do orçamento da direcção.

Artigo 36.º

Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral:

- 1) Sempre que o seu presidente, ou quem estatutariamente o substitua, as convoque;
- 2) Quando solicitadas pela direcção e conselho de fiscal;
- 3) A solicitação de, pelo menos, 10% de sócios, no pleno gozo dos seus direitos para efeitos do artigo 53.º

1 — Os pedidos de convocação da assembleia geral serão feitos por escrito, com indicação do assunto ou assuntos a debater, ao presidente da mesa ou a quem estatutariamente o substitua, que deverá proceder à respectiva convocação no prazo máximo de oito dias.

2 — Quando requeridas pelos sócios, as assembleias não se realizarão se os interessados ou dois terços dos requerentes, pelo menos, não responderem à chamada, logo após a abertura da sessão.

Artigo 37.º

As assembleias gerais são convocadas pelo presidente da mesa ou por quem estatutariamente o substitua, por comunicação endereçada, pelo correio, aos associados, por anúncio em, pelo menos, dois jornais da imprensa diária, um de Lisboa e outro do Porto, e, ainda, por avisos afixados na sede, secções e delegações do Sindicato.

Artigo 38.º

A convocação da assembleia geral será feita com a antecedência mínima de 15 dias e dela constará obrigatoriamente os termos estatutários em que é convocada, a ordem dos trabalhos, a hora e o local da reunião.

Artigo 39.º

As reuniões da assembleia geral só poderão funcionar se estiver presente a maioria dos sócios, à hora marcada, podendo, no entanto, funcionar meia hora depois com qualquer número de presentes, excepto nos casos em que outras condições estejam previstas nos estatutos.

Artigo 40.º

Nas reuniões da assembleia geral não podem ser tratados, nem decididos, assuntos que não constem da respectiva ordem de trabalhos, nem deliberar-se sobre matéria contrária aos estatutos e aos legítimos direitos e interesses da profissão e dos trabalhadores, sendo nulas as deliberações tomadas em contravenção.

Único. Quando requerido, o presidente da mesa pode conceder um período improrrogável, de meia hora antes do início da ordem dos trabalhos, para discussão de assuntos de interesse geral, embora sobre eles não possa ser emitida qualquer deliberação.

Artigo 41.º

Excepto nos casos estatutariamente previstos, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos associados presentes.

1 — Caso se verifique igualdade de votos, o presidente da mesa terá voto de qualidade para desempate.

2 — Nas assembleias eleitorais a votação será feita nos termos dos artigos 83.º e 84.º

3 — O voto por procuração é aceite, devendo a respectiva assinatura ser reconhecida presencialmente por notário, advogado ou solicitador.

Artigo 42.º

As votações, excepto quando requerida a votação nominal, serão feitas por simples levantamento de braços.

1 — Em casos especiais, a própria assembleia pode decidir que se proceda à votação por escrutínio secreto, que será sempre obrigatório nas eleições, na destituição dos corpos gerentes, nas resoluções para a exclusão de sócios e na integração noutras associações sindicais e ainda na extinção do Sindicato.

2 — As declarações de voto não são permitidas quando a votação seja secreta e, em todos os casos, só poderão ser admitidas se feitas por escrito, em documento entregue ao presidente da mesa.

Artigo 43.º

Na impossibilidade de conclusão da ordem dos trabalhos ou quando a própria assembleia assim o resolva, será a sessão continuada no prazo definido pelo presidente da assembleia, designando, desde logo, data, hora e local fixados na assembleia.

Único. Na sessão seguinte não poderão ser tratados assuntos diversos que haviam ficado pendentes, nem alterada, por qualquer forma, a ordem de trabalhos iniciais.

Artigo 44.º

As discussões havidas e as deliberações tomadas serão pormenorizadas e fixadas em acta, que deverá ser aprovada, pela própria assembleia, na sua reunião imediata.

SECÇÃO III

Da direcção

Artigo 45.º

A direcção é composta por sete membros efectivos, ou seja pelo presidente, vice-presidente, tesoureiro, 1.º secretário, 2.º secretário e dois vogais.

1 — É obrigatória a designação, entre os membros eleitos, do que desempenhará as funções de tesoureiro.

2 — Os delegados das secções regionais têm os mesmos direitos e obrigações dos demais membros da direcção.

3 — Quando existirem simples delegações regionais ou locais do Sindicato, elas poderão indicar representantes junto da direcção, com voto obrigatório em todos os assuntos que directamente interessem a cada delegação.

Artigo 46.º

Na primeira reunião após a tomada de posse a direcção fixará as funções e responsabilidades de cada um dos seus membros em regulamento que apresentará à aprovação da assembleia geral na sua primeira sessão.

Artigo 47.º

Aos membros substitutos da direcção, e sob a orientação desta, serão atribuídas funções nos vários sectores

associativos (aperfeiçoamento profissional, deontologia, gabinetes de estudo, regulamentos, etc.)

Artigo 48.º

Compete à direcção:

- 1) Representar legalmente o Sindicato em todas as circunstâncias e lugares;
- 2) Elaborar e apresentar à assembleia geral os orçamentos ordinários e suplementares e o relatório e contas de exercício;
- 3) Gerir as receitas e fundos do Sindicato e administrar toda a sua actividade;
- 4) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral e a ela submeter todos os assuntos a que estatutariamente esteja obrigada e todos aqueles que, pela sua importância, aconselhem uma tomada de posição de todos os sócios;
- 5) Admitir os sócios, nos termos dos estatutos;
- 6) Manter actualizada e apta a ser apresentada aos restantes órgãos associativos a relação dos sócios no pleno gozo dos seus direitos;
- 7) Elaborar e afixar, nos termos do artigo 75.º, a lista dos sócios efectivos com capacidade de voto;
- 8) Elaborar os regulamentos internos e das comissões técnicas, permanentes ou eventuais, bem como das secções e delegações regionais ou locais, sujeitá-las à aprovação da assembleia geral;
- 9) Ordenar e instaurar processos disciplinares e aplicar as penas estabelecidas nos artigos 115.º e 116.º;
- 10) Propor à assembleia geral as alterações estatutárias ou regulamentos aconselháveis;
- 11) Propor ou dar parecer sobre a criação de secções regionais;
- 12) Cooperar com os delegados sindicais, regionais ou locais, que hajam sido eleitos ou por ela nomeados e apoiá-los na sua acção;
- 13) Negociar e outorgar convenções colectivas do trabalho e esforçar-se pelo seu cumprimento e esclarecimento, tanto por parte dos associados como das entidades patronais e supervisionar os contratos individuais;
- 14) Dar conhecimento a todos os sócios das resoluções que lhes interessem e esclarecê-los devidamente;
- 15) Contratar o pessoal administrativo e técnico necessário à prossecução dos fins do Sindicato;
- 16) Solicitar reuniões de corpos gerentes sempre que o entendam necessário;
- 17) Convocar e presidir às reuniões dos delegados sindicais;
- 18) Praticar todos os actos conducentes à realização dos fins e objectivos do SMD.

Artigo 49.º

A direcção reunir-se-á semanalmente e sempre que o julgue conveniente, sendo, no entanto, necessária a presença da maioria dos seus membros para que possa deliberar, devendo ser exaradas em livro próprio as actas das reuniões efectuadas.

1 — Em assuntos que envolvam encargos financeiros que não correspondam a despesas correntes só serão válidas as deliberações resultantes da maioria de votos dos membros em efectividade de funções.

2 — É aplicável aos membros da direcção o disposto na 2.ª parte do n.º 1 do artigo 41.º

Artigo 50.º

Para obrigar o Sindicato são necessárias as assinaturas de, pelo menos, dois membros da direcção, sendo que, nas operações financeiras, é obrigatória a do tesoureiro ou, na sua ausência ou impossibilidade, a de três membros da direcção.

Único. A direcção poderá mandar funcionário superior do Sindicato ou um técnico qualificado, nomeadamente em negociações de convenções colectivas.

Artigo 51.º

A contabilidade do Sindicato deve ser elaborada de acordo com a lei e as normas regulamentares que vierem a ser fixadas pelo conselho de contas e estar permanentemente actualizada.

Único. Quando autorizada pelo conselho fiscal, a direcção poderá elaborar contabilidade autónoma das iniciativas subsidiárias às finalidades principais do Sindicato e que hajam sido devidamente aprovadas pela assembleia geral.

Artigo 52.º

Os membros da direcção respondem solidariamente pelas irregularidades cometidas no exercício das suas funções, sendo, no entanto, isentos aqueles que hajam votado contra as deliberações tomadas ou que, faltando justificadamente à reunião em que elas tenham sido tomadas, expressem o seu desacordo logo que delas tomem conhecimento.

SUBSECÇÃO I

Das secções regionais

Artigo 53.º

Sempre que as circunstâncias o aconselhem, a direcção ou os sócios interessados podem propor à assembleia geral a criação de secções regionais.

Artigo 54.º

As secções só por meio da direcção do Sindicato poderão usar do direito de representação e de todos os que a lei lhes confere, estando em tudo sujeitas à orientação e disciplina geral do Sindicato.

Artigo 55.º

As secções têm como órgãos a assembleia regional e a comissão directiva, cujo mandato deverá corresponder ao da direcção do Sindicato.

Artigo 56.º

A assembleia regional é constituída por todos os sócios inscritos no Sindicato, no pleno gozo dos seus direitos, e que exerçam a sua actividade profissional na área da respectiva secção.

Único. Às assembleias regionais aplicar-se-á, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 35.º e 36.º

Artigo 57.º

Compete às assembleias regionais:

- 1) Eleger a comissão directiva;
- 2) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam postos pela direcção ou comissão directiva;
- 3) Aprovar os orçamentos da secção;
- 4) Eleger, substituir e demitir os seus representantes permanentes à assembleia geral do Sindicato, na proporção de um representante por cinco sócios ou fracção.

Artigo 58.º

Nos casos que digam directamente respeito à sua secção, os representantes permanentes à assembleia geral terão tantos votos quantos os sócios que a representarem, descontando o número de votos de sócios da área que se acharem presentes na assembleia.

Artigo 59.º

As assembleias regionais reunir-se-ão ordinariamente nos termos do artigo 73.º e seu parágrafo único para a eleição dos membros da comissão directiva e respectivos substitutos e até 30 de Outubro de cada ano para aprovação do orçamento para a secção.

Único. A comissão directiva desempenha as funções de mesa da assembleia regional.

Artigo 60.º

As comissões directivas das secções são constituídas por três membros, que escolherão entre si o que representará a secção na direcção do sindicato e o tesoureiro.

1 — Sempre que a direcção o entender, poderá enviar representantes seus às reuniões das comissões directivas.

2 — Excepto em assuntos de carácter e interesse manifestamente regional, a direcção do Sindicato deverá exercer uma acção coordenadora relativamente às resoluções tomadas pelas comissões directivas.

Artigo 61.º

São atribuições das comissões directivas:

- 1) Convocar para a eleição das comissões directivas a assembleia regional, coincidente com a assembleia geral eleitoral dos órgãos associativos do Sindicato;
- 2) Fazer-se representar na direcção do Sindicato;
- 3) Convocar, com conhecimento da direcção, as assembleias regionais e dirigir os seus trabalhos;
- 4) Cooperar, em estreita ligação com a direcção em tudo o que possa interessar à profissão;
- 5) Pronunciar-se em tudo o que diga respeito à secção e dar parecer sobre os assuntos a elas submetidos pela direcção;
- 6) Arrecadar as receitas e satisfazer as despesas de acordo com o seu regulamento e a orientação traçada pela direcção do Sindicato e enviar trimestralmente à direcção o extracto da sua contabilidade;
- 7) Elaborar e enviar anualmente à direcção, até 30 de Outubro, depois de aprovados pela assembleia regional, os seus orçamentos;

8) Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelos estatutos e regulamento, bem como cumprir e dar execução às deliberações da assembleia geral e da direcção.

SUBSECÇÃO II

Das delegações

Artigo 62.º

Em regiões ou localidades onde não seja possível ou aconselhável a criação de secções regionais, a direcção pode criar delegações, em tudo sujeitas à sua orientação, determinando o seu âmbito e competência.

Artigo 63.º

As delegações serão geridas pelo delegado da direcção e integrarão todos os associados da área da delegação.

Único. A direcção deverá designar como delegados os sócios escolhidos pelos trabalhadores que exerçam a profissão na área da delegação.

Artigo 64.º

Compete às delegações prestar toda a assistência, apoio profissional e sindical aos associados da respectiva área e colaborar com a direcção em tudo quanto interesse ao exercício da profissão e sua tutela sindical.

Artigo 65.º

O conselho dos delegados será a reunião periódica de todos os delegados, sob a orientação da direcção, em que serão estabelecidas as linhas de acção sindical, sendo obrigatoriamente ouvido o parecer do conselho em todos os assuntos de relevante importância para a actividade profissional e, nomeadamente, dos que digam respeito às condições de trabalho.

1 — Os delegados reunir-se-ão, ainda, com a direcção sempre que seja necessário e terão voto consultivo obrigatório em tudo quanto respeite ao estudo e resolução dos problemas específicos das suas delegações.

2 — A convocação ordinária do conselho de delegados é da competência da direcção, podendo, ainda, reunir-se extraordinariamente por convocação de um terço do total dos delegados.

3 — O aviso convocatório será expedido com a antecedência mínima de 15 dias e referirá sempre a ordem dos trabalhos, embora possam vir a ser tratados outros assuntos de interesse geral imediato.

Artigo 66.º

Nas empresas em que prestam serviço vários dentistas a direcção ou os próprios trabalhadores convocarão uma reunião, presidida por um membro daquela, em que será eleito um delegado sindical de empresa, com os direitos e deveres estipulados por lei.

Único. Sob proposta da direcção ou de qualquer dos trabalhadores médicos dentistas da empresa, o delegado sindical pode ser destituído das suas funções desde que tal seja votado por maioria dos médicos dentistas da empresa.

SECÇÃO V

Do conselho fiscal

Artigo 67.º

O conselho fiscal é o órgão fiscalizador da actividade económica e financeira do Sindicato, cabendo-lhe pronunciar-se periodicamente sobre a situação do mesmo.

Artigo 68.º

Compete ao conselho fiscal:

- 1) Reunir-se mensalmente para análise da contabilidade do Sindicato;
- 2) Dar o seu parecer sobre os orçamentos e contas de exercício da direcção e das comissões directivas;
- 3) Pronunciar-se, sempre que para tal seja solicitado pela assembleia geral ou direcção, sobre projectos ou acções do Sindicato que envolvam diminuição de fundos ou receitas ou aumento de despesas;
- 4) Requerer a convocação da assembleia geral quando a direcção não cumpra as obrigações que estatutariamente lhe são impostas.

Artigo 69.º

O conselho fiscal é constituído por três membros e as suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 70.º

O conselho fiscal é solidariamente responsável com a direcção ou comissões directivas pelos actos destas sobre que haja emitido parecer favorável.

Artigo 71.º

No caso de renúncia ou logo que se torne certo o impedimento, prolongado ou definitivo, de algum ou alguns elementos do conselho, deverá ser imediatamente comunicado ao presidente da mesa da assembleia geral, que convocará os substitutos, pela ordem de votação, e os empossará no exercício das suas funções.

Artigo 72.º

Para cada parecer que emita o conselho fiscal escolherá, de entre os seus membros, o que será relator.

CAPÍTULO IV

SECÇÃO I

Das eleições

Artigo 73.º

A eleição dos membros dos órgãos associativos deverá realizar-se em assembleia geral convocada expressamente para esse fim até ao dia 30 de Novembro do ano em que terminem os respectivos mandatos.

Único. Nas secções regionais proceder-se-á, na mesma data, à eleição das comissões directivas.

Artigo 74.º

O presidente da assembleia geral, ou o seu legal substituto, deverá convocar a assembleia geral eleitoral com uma antecedência de 45 dias relativamente à data das eleições.

Artigo 75.º

Até 90 dias antes da data limite da realização da assembleia geral eleitoral a direcção deverá elaborar o recenseamento geral dos sócios do sindicato.

Único. Os cadernos de recenseamento deverão ser afixados, no mesmo prazo, na sede e em todas as secções e delegações até à realização das eleições, devendo um exemplar ser entregue a cada lista candidata.

Artigo 76.º

Deverão ser inscritos como eleitores todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

1 — Quaisquer reclamações quanto a irregularidades verificadas devem ser apresentadas dentro de 15 dias, após a afixação das listas, à direcção.

2 — Das decisões da direcção cabe recurso, no prazo de 48 horas, para a comissão eleitoral, que se deverá pronunciar em igual prazo.

3 — Das reclamações por irregularidades verificadas nas secções regionais deve ser dado conhecimento à respectiva comissão directiva, que, no prazo de vinte e quatro horas por correio registado, deve fornecer todos os elementos esclarecedores ao presidente da comissão eleitoral, a qual, neste caso, terá um prazo de cinco dias para se pronunciar após a recepção daqueles elementos.

Artigo 77.º

Será constituída uma comissão eleitoral composta pelo presidente da mesa da assembleia geral, pelos membros do conselho de contas, um o qual presidirá, e, após apresentação e aceitação de mais uma lista concorrente, por um representante de cada uma delas.

Artigo 78.º

A apresentação de candidaturas pode ser feita pela direcção ou por um número de sócios não inferior a 10% dos eleitores, sendo aquela obrigatória sempre que não haja outros proponentes.

Artigo 79.º

As candidaturas devem ser apresentadas em listas, contendo o nome de todos os sócios efectivos e suplentes a eleger, depois de marcada a data da assembleia eleitoral, ao presidente da mesa da assembleia geral ou seu substituto legal, até às 19 horas do 30.º dia anterior ao da eleição, a menos que aquele corresponda a um sábado, domingo ou feriado, caso em que se processará a entrega até às 10 horas do dia útil imediato.

Artigo 80.º

A apresentação de candidaturas implica, para os proponentes, a obrigação de as mesmas serem apresentadas para todos os órgãos associativos referidos no artigo 19.º

1 — As listas de propostas de candidaturas, sob pena de invalidade, devem conter, para além da identificação

dos proponentes, a dos candidatos, com a indicação do seu número de sócio, residência e empresa e local de trabalho, bem como declarações de aceitação da candidatura dos propostos, acompanhadas do programa de acção dos candidatos.

2 — Não poderá ser apresentada candidatura simultânea para mais de um órgão associativo, ainda que em listas diferentes.

Artigo 81.º

Só podem ser candidatos os sócios no efectivo gozo dos seus direitos e que não cumpram qualquer sanção disciplinar nem hajam sido conduzidos mais de uma vez consecutiva em cargos directivos.

1 — Não são elegíveis para o mandato imediato os sócios que hajam sido destituídos dos seus cargos por factos que lhe tenham sido imputados.

2 — Nas eleições previstas no n.º 3 do artigo 14.º as candidaturas deverão ser apresentadas até 20 antes da realização da assembleia geral eleitoral.

Artigo 82.º

1 — Findo o prazo estabelecido no artigo 79.º, o presidente da assembleia geral verificará, no prazo de vinte e quatro horas, a regularidade das candidaturas apresentadas, considerando de nenhum efeito as que o tenham sido fora daquele prazo.

2 — Verificada a irregularidade de qualquer dos candidatos, notificará o presidente da mesa, os proponentes para, no prazo de 48 horas, procederem à respectiva substituição, sob pena de ser considerada nula toda a lista.

3 — As listas aceites são de imediato afixadas na sede, secções e delegações do Sindicato.

Artigo 83.º

Das decisões do presidente da mesa da assembleia geral cabe recurso, no prazo de 48 horas após a sua comunicação para a comissão eleitoral, que deverá tomar a sua resolução no prazo de 48 horas, cabendo recurso desta para os tribunais competentes.

Artigo 84.º

A assembleia eleitoral funcionará com secções de voto nas secções regionais e nas delegações, cujas mesas de voto serão compostas por um delegado da mesa da assembleia geral, que presidirá, um representante de cada lista proposta e um sócio da secção ou delegação convidado para o efeito.

1 — A convocatória da assembleia geral fixará o horário do seu funcionamento por período não inferior a quatro horas, bem como as secções de voto que funcionarão.

2 — A composição das mesas eleitorais das secções e delegações será constituída e afixada cinco dias antes do acto eleitoral.

Artigo 85.º

Desde o dia imediato à aceitação das candidaturas e até à antevéspera do dia designado para as eleições será considerado período eleitoral, durante o qual os candidatos deverão divulgar o seu programa, requisitando, se necessário, as instalações sindicais para reuniões.

Único. Até ao início do período eleitoral a comissão eleitoral deverá elaborar um regulamento da utilização das instalações sindicais.

Artigo 86.º

A votação será feita por escrutínio secreto, devendo as listas, devidamente dobradas, ser entregues ao presidente da mesa eleitoral.

Único. As listas terão forma rectangular, com as dimensões 15 cm × 10 cm, em papel branco, liso, sem marca ou sinal externo, e conterão, impressos ou dactilografados, os nomes dos candidatos para todos os cargos a preencher.

Artigo 87.º

Os sócios das regiões ou localidades onde não haja secção de voto poderão votar por correspondência, nos seguintes termos:

a) A lista deve ser remetida dobrada, em sobrescrito fechado, com a indicação exterior do nome e número de sócio e sua residência;

b) Esse sobrescrito deverá ser acompanhado de carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, devidamente assinada e reconhecida;

c) Ser o voto enviado através dos correios.

Único. Confirmada a identidade do votante e feita a descarga nos cadernos eleitorais, será aberto o sobrescrito contendo a lista, devidamente dobrada, sob pena de nulidade, e imediatamente deitada na urna.

Artigo 88.º

1 — É permitido o corte de nomes nas listas, sem substituição por outros, considerando-se como inexistentes e equivalentes ao corte dos nomes substituídos, as substituições feitas, apenas sendo contados os nomes dos candidatos não substituídos, devidamente ressalvados.

2 — É proibida a alteração ou troca de cargos dentro de cada lista ou entre as diferentes listas apresentadas.

Artigo 89.º

A mesa decidirá de todas as reclamações e dúvidas, verbais ou escritas, que lhe forem apresentadas no decurso do acto eleitoral, que serão registadas em actas, bem como decisões tomadas, que deverão ser sempre fundamentadas.

Artigo 90.º

1 — Encerrada a votação, o presidente da mesa quebrará o selo da urna e proceder-se-á à contagem do número de listas entradas e ao confronto desse número com o das descargas nos cadernos eleitorais, seguindo-se o apuramento dos votos obtidos por cada lista e por cada candidato.

2 — Serão consideradas nulas as listas em branco bem como as que infrinjam o disposto no parágrafo único do artigo 86.º e no n.º 2 do artigo 88.º, e bem assim as que se apresentarem com todos os nomes cortados ou metade e mais um e ainda as que contenham quaisquer anotações ou rasuras.

Artigo 91.º

1 — Terminada a contagem dos votos nas secções e delegações, os presidentes das mesas eleitorais providenciarão para que, telefonicamente, seja dado conhecimento imediato dos resultados ao presidente da assembleia geral.

2 — No dia seguinte ao do acto eleitoral, os presidentes das mesas eleitorais enviarão, ao presidente da assembleia geral, por correio registado, as listas entradas nas urgências e as respectivas actas da assembleia de voto, bem como quaisquer documentos que lhes hajam sido entregues.

Artigo 92.º

Será proclamada vencedora a lista que obtiver a maioria absoluta de votos.

Único. Não será eleito o candidato que obtiver cortes em número superior a metade dos votos obtidos pela sua lista, que será substituída pelo substituto mais votado.

Artigo 93.º

Em caso de empate de votos das listas concorrentes, proceder-se-á a nova eleição no prazo de oito dias, fazendo-se a convocação nos termos das assembleias gerais.

Único. A nova eleição incidirá apenas sobre as listas que hajam obtido a igualdade de votos.

Artigo 94.º

Concluído o apuramento final, o presidente da mesa da assembleia geral fará afixar imediatamente, na sede, secções regionais e delegações, a relação de todos os sócios votados, com a indicação dos votos obtidos por cada um e a indicação dos eleitos.

Artigo 95.º

Terminadas todas as operações eleitorais, lavrar-se-á a respectiva acta, da qual constará, designadamente:

a) A indicação de todos os sócios votados e dos eleitos, acompanhada dos votos alcançados por cada um;

b) A indicação do número de listas anuladas e dos motivos por que o foram;

c) A indicação de todas as dúvidas e reclamações que tiverem sido suscitadas e das decisões, devidamente fundamentadas, de que foram objecto.

Único. O presidente da mesa da assembleia geral fará enviar à comissão eleitoral, dentro dos três dias imediatos ao da eleição, uma cópia da acta acompanhada de todos os elementos respeitantes à eleição.

Artigo 96.º

O presidente da comissão eleitoral fá-la-á reunir imediatamente para verificar a legalidade de todo o processo eleitoral e analisar quaisquer reclamações que hajam sido apresentadas.

1 — O recurso interposto com fundamento em irregularidades do acto eleitoral deverá ser apresentado, por representante das listas concorrentes, ao presidente da comissão eleitoral, no prazo máximo de três dias, incluindo o dia imediato ao da realização das eleições.

2 — Aceite o recurso, será concedido prazo não inferior a cinco nem superior a oito dias para que o recorrente prove os fundamentos, sob pena de se considerar a desistência do recurso.

3 — Aceite o recurso e analisadas as provas, a comissão eleitoral decidirá, emitindo decisão fundamentada, que será registada em acta.

Artigo 97.º

Dado provimento a alguma reclamação ou recurso ou aprovada alguma causa de nulidade, a comissão eleitoral determinará imediatamente a necessidade de repetição do acto eleitoral e o presidente da assembleia geral convocará, no prazo de 8 dias, nova assembleia eleitoral, a reunir-se no prazo máximo de 30 dias, devendo o acto eleitoral ser repetido na totalidade.

1 — São causas de nulidade as infracções aos estatutos que desvirtuem ou influenciem o resultado da eleição.

2 — O recurso tem efeitos suspensivos dos resultados do acto eleitoral.

Artigo 98.º

Concluída a fiscalização da comissão eleitoral, o presidente da mesa da assembleia geral afixará edital, onde conste a indicação dos sócios eleitos, que se consideram, desde então, definitivamente proclamados como tal.

Único. Desta proclamação cabe recurso para os tribunais competentes.

Artigo 99.º

Aceite a candidatura, os sócios eleitos obrigam-se a cumprir o seu mandato com zelo, assiduidade, dedicação e respeito total pela lei e pelas disposições dos estatutos, devendo acatar as resoluções dos órgãos associativos.

Artigo 100.º

A posse dos sócios será conferida pelo presidente da mesa da assembleia geral na primeira semana de Janeiro seguinte ao termo do mandato dos corpos gerentes em exercício, considerando-se os eleitos, desde aquela data, em exercício efectivo de funções.

Artigo 101.º

Será aplicado, com as devidas adaptações, às eleições das comissões directivas das secções regionais o articulado desta secção.

SECÇÃO II

Do exercício dos corpos associativos

Artigo 102.º

O exercício dos cargos para que hajam sido eleitos é obrigatório para todos os sócios.

1 — Poderão escusar-se ao exercício de qualquer cargo:

a) Os que tiverem completado 60 anos de idade;

b) Os que, por razões de saúde ou motivos ponderosos devidamente justificados, se acharem impossibilitados do desempenho regular do cargo;

c) Os que tiverem exercido em efectividade qualquer cargo no mandato anterior àquele a que a eleição respeitar;

d) Os que exerçam actividade extra-sindical de reconhecido interesse para a profissão.

2 — A escusa deverá ser apresentada ao presidente da assembleia geral ou quem legalmente o substitua.

Artigo 103.º

A recusa ou o não exercício injustificado dos cargos para que hajam sido eleitos constitui os sócios em infracção disciplinar.

Artigo 104.º

Na falta ou impedimento prolongados dos membros dos corpos gerentes serão chamados os substitutos, por ordem decrescente do número de votos por estes obtidos; em caso de igualdade será empossado o mais velho.

Artigo 105.º

São causas de perda do mandato dos cargos associativos:

- a) A perda da qualidade de sócio;
- b) A destituição do cargo, em assembleia geral;
- c) A condenação definitiva em pena maior ou interdição por sentença com trânsito em julgado;
- d) A escusa, nos termos do 1.º do artigo 100.º;
- e) A demissão, devidamente aceite, depois de empossados os respectivos substitutos ou sucessores.

1 — Serão suspensos do exercício do cargo para que tenham sido eleitos e devidamente substituídos os sócios a quem seja instaurado processo criminal por crime doloso praticado no exercício da profissão.

2 — As condições referidas no artigo anterior serão verificadas em reunião dos órgãos associativos, convocada expressamente pelo presidente da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Organização financeira

Artigo 106.º

Constituem receitas do SMD:

- 1) O produto das jóias;
- 2) O produto das quotas e demais contribuições;
- 3) Os juros de fundos capitalizados;
- 4) Quaisquer receitas que lhe venham a ser atribuídas, nomeadamente de serviços criados no âmbito do Sindicato;
- 5) Quaisquer donativos, doações ou legados.

Artigo 107.º

As despesas do Sindicato são as que, devidamente orçamentadas, sejam necessárias à normal consecução dos seus objectivos.

Artigo 108.º

Os orçamentos anuais elaborados pela direcção deverão conter previsões o mais circunstanciadas possível para o exercício que corresponderá ao ano civil imediato.

Único. Sempre que se mostre aconselhável e mediante parecer do conselho de contas, serão elaborados orçamentos extraordinários para a realização dos objectivos que não devem ser considerados essenciais à natureza e fins do Sindicato.

Artigo 109.º

Os valores monetários deverão ser depositados em instituição de crédito, não sendo permitido estar em cofre mais do que o indispensável à satisfação das despesas quotidianas, até ao limite de €100.

Único. A movimentação da conta bancária só poderá ser feita mediante as assinaturas do tesoureiro e de outro membro da direcção; na ausência ou impossibilidade daquele, será obrigatória a assinatura de três membros da direcção.

Artigo 110.º

A compra ou venda de imóveis só é possível depois de aprovada em assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

Artigo 111.º

A venda de móveis e utensílios é permitida à direcção, desde que os mesmos sejam manifestamente inúteis ou seja reconhecida a vantagem da sua substituição por outros mais funcionais.

Artigo 112.º

Anualmente as contas de exercício serão afixadas nos 15 dias anteriores à data da assembleia geral para a sua apreciação e aprovação.

Artigo 113.º

Do saldo de conta da gerência a assembleia geral aprovará a retirada de uma percentagem, não inferior a 10%, para o fundo sindical.

CAPÍTULO VI

Da acção disciplinar

Artigo 114.º

Às faltas cometidas pelos sócios poderão ser aplicadas as sanções de advertência, censura, suspensão e exclusão.

Artigo 115.º

A advertência será aplicada pela direcção, ouvido previamente o sócio arguido, por escrito, e terá lugar quando a falta cometida for de pequena gravidade, designadamente quando houver violação dos estatutos e regulamentos, por negligência, ou sem consequências graves.

Artigo 116.º

A censura será aplicada pela direcção aos sócios que, pelos seus actos, designadamente os que constituem infracções aos estatutos ou regulamentos, tiverem perturbado a vida associativa ou lesado os interesses do Sindicato, causando-lhes prejuízos morais ou materiais, ainda que de pequena gravidade.

Artigo 117.º

Na aplicação das penas deverão sempre ser tidas em conta a gravidade do acto praticado e a culpabilidade do infractor.

Artigo 118.º

Será nula qualquer penalidade aplicada sem que ao arguido haja sido remetida nota de culpa, satisfeitas todas as garantias de defesa, nem comunicada a pena aplicada.

Único. As notificações serão feitas por carta registada com aviso de recepção.

CAPÍTULO VII

Da integração, dissolução e liquidação

Artigo 119.º

O SMD poderá integrar ou integrar-se em organismos de idêntica natureza e objectivos, desde que tal seja decidido em assembleia geral, exclusivamente convocada para o efeito, por maioria de três quartos dos sócios presentes e no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 120.º

A dissolução do SMD só poderá ser decidida em assembleia geral exclusivamente convocada para o efeito, desde que aprovada por três quartos dos votos de todos os associados.

Artigo 121.º

A assembleia geral que aprove a dissolução nomeará uma comissão liquidatária, estabelecendo a sua composição os bens e valores remanescentes, os quais em nenhum caso poderão ser distribuídos pelos sócios.

CAPÍTULO VIII

Disposições gerais e transitórias

Artigo 122.º

O Sindicato dos Médicos Dentistas manterá o mesmo emblema e selo aprovados desde a sua criação.

Artigo 123.º

Farão parte integrante destes estatutos e terão a mesma força executória os regulamentos em vigor, bem como aqueles que vierem a ser aprovados em assembleia geral.

Artigo 124.º

O conselho dos órgãos associativos deverá, no prazo de 180 dias, apresentar à aprovação da assembleia geral projectos de estatuto deontológico da profissão de médico dentista e regulamento da cédula profissional, de acordo com a legislação aplicável.

Artigo 125.º

Os casos omissos nestes estatutos serão regulados de acordo com a lei e os princípios gerais do direito e, na sua falta, pelas deliberações da assembleia geral.

Registados em 17 de Setembro de 2010, ao abrigo do artigo 447.º do Código do Trabalho, sob o n.º 72, a fl. 132 do livro n.º 2.

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul, que passa a denominar-se Sindicato Independente dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Informática e Serviços da Região Sul — SITECIS — Alteração.

Alteração, aprovada em assembleia geral realizada em 12 de Junho de 2010, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 17, de 8 de Maio de 2007, e 32, de 29 de Agosto de 2007.

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, âmbito, sede e delegações

Artigo 1.º

Denominação e natureza

1 — Reger-se-á pelos presentes estatutos, por tempo indeterminado, o Sindicato Independente dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Informática e Serviços da Região Sul, que abreviadamente se designa por SITECIS.

2 — O SITECIS é uma associação sindical independente que integra todos os trabalhadores por conta de outrem, nele livremente inscritos, que exerçam funções profissionais de escritório, de informática, de comércio e de serviços onde o SITECIS tem representação sindical.

Artigo 2.º

Âmbito

O SITECIS é uma associação sindical que integra os trabalhadores por conta de outrem, nele livremente inscritos, que exerçam funções profissionais de escritório, de informática, e de serviços, em território nacional, a sul do Tejo, mormente nos distritos de Setúbal, Évora, Beja e Faro.

Artigo 3.º

Sede e delegações

1 — O SITECIS tem a sua sede na Rua de Mariano Coelho, 12, 1.º, esquerdo, 2900-485 Setúbal.

2 — Poderão ser criadas, por decisão da direcção, delegações regionais ou outras formas de representação do SITECIS, bem como suprimir, fundir ou subdividir as já existentes.

3 — Compete à direcção regulamentar a competência e funcionamento das ditas formas de representação, que é da exclusiva responsabilidade deste órgão.

CAPÍTULO II

Princípios, objectivos e meios

Artigo 4.º

Princípios

1 — O SITECIS é um sindicato independente do Estado, dos partidos políticos, das associações sindicais, religiosas e do patronato.

2 — O SITECIS perfilha como princípios fundamentais da sua acção:

- a) A democracia política como meio de alcançar a democracia económica, social e cultural;
- b) A institucionalização de um Estado de direito;
- c) A salvaguarda dos direitos fundamentais consignados na Declaração Universal dos Direitos do Homem como garantes da exclusão de toda e qualquer forma de discriminação social e da igualdade de oportunidades;
- d) A prática do sindicalismo democrático, em conformidade com os princípios da liberdade sindical definidos pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), a todos os níveis, com o objectivo de defender, por um lado, os legítimos direitos dos trabalhadores e, por outro, de reforçar a unidade interna na acção com os seus representados e com outras estruturas sindicais;
- e) A realização dos ideais da liberdade, igualdade e solidariedade.

3 — O SITECIS adopta ainda como princípios específicos da sua acção:

- a) O direito ao trabalho e à sua livre escolha;
- b) O direito à livre negociação de convenções colectivas de trabalho;
- c) O direito à greve;
- d) O direito à segurança de emprego permanente, em condições de higiene e segurança, de harmonia com a personalidade e as aptidões de cada trabalhador;
- e) O direito à formação e orientação profissional;
- f) O direito dos trabalhadores e das suas organizações em participarem na definição, no planeamento e no controlo da política económica e social do País, bem como na elaboração da legislação de trabalho;
- g) O direito à protecção na doença, no desemprego e na velhice, por intermédio de um sistema nacional e integrado de segurança social, bem como por instituições sociais, nas quais participe plenamente, ou em instituições especializadas que dêem as necessárias garantias de segurança;
- h) O direito a uma política social e de protecção aos jovens trabalhadores e aos trabalhadores-estudantes;
- i) O direito a uma absoluta igualdade de tratamento para todos os trabalhadores, sem quaisquer discriminações de raça, sexo, ideologia ou religião.

Artigo 5.º

Objectivos

1 — O SITECIS tem como objectivo geral a edificação de uma sociedade mais justa, livre e igualitária, da qual estejam banidas todas as formas de opressão, exploração e alienação, em solidariedade e cooperação com outras organizações democráticas de trabalhadores nacionais e internacionais.

2 — O SITECIS tem como objectivos principais:

- a) Lutar pela satisfação dos legítimos interesses sociais, profissionais, materiais e culturais dos seus associados;
- b) Propor, negociar e outorgar livremente convenções colectivas de trabalho;
- c) Promover a formação sindical e profissional dos seus associados;

d) Prestar assistência sindical jurídica e judiciária aos seus associados;

e) Promover actividades que favoreçam os tempos livres dos trabalhadores, designadamente a consciencialização dos seus problemas, desenvolver, apoiar e incentivar acções desportivas e culturais para o seu preenchimento;

f) Aderir livre e com independência a organizações sindicais, nacionais ou internacionais, nos precisos termos destes estatutos;

g) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade, por sua iniciativa ou a consulta de outras organizações sindicais ou organismos oficiais;

h) Fiscalizar o cumprimento das leis do trabalho em geral e dos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho em particular;

i) Participar activamente no movimento cooperativista, por forma a proporcionar benefícios aos associados e como meio privilegiado de promover a solidariedade e a livre cooperação para a obtenção da democracia económica;

j) Constituir, co-gerir ou administrar instituições de carácter social, individualmente ou em colaboração com organizações especializadas para o efeito;

l) Participar em todas as associações sindicais independentes em que esteja filiado e pôr em prática as suas deliberações, salvo quando contrárias aos princípios definidos por estes estatutos;

m) Exercer as demais funções que por estes estatutos ou por lei lhe forem cometidas.

Artigo 6.º

Meios

1 — Para prossecução dos objectivos definidos no artigo precedente, o SITECIS deve:

a) Defender, por todos os meios legítimos ao seu alcance, os princípios e os objectivos definidos nestes estatutos;

b) Promover o diálogo como meio de dirimir conflitos;

c) Promover análises críticas e debates colectivos das questões que se lhe apresentem e justifiquem, tornando-os tão abertos quanto possível;

d) Criar condições e incentivar a sindicalização dos trabalhadores que nele se possam inscrever;

e) Fomentar e desenvolver a actividade da estrutura sindical, em conformidade com os presentes estatutos;

f) Assegurar aos associados uma informação persistente da sua actividade e das organizações em que se encontra integrado, promovendo publicações e realizando reuniões;

g) Salvaguardar que os seus associados tenham, do mundo do trabalho em geral e do mundo sindical em particular, uma visão tão ampla quanto possível;

h) Receber, nos termos legais ou convencionais, a quotização dos seus associados e demais receitas e assegurar uma boa gestão, diligente e criteriosa;

i) Promover, apoiar e ou cooperar na organização e funcionamento de cursos de formação e aperfeiçoamento técnico ou profissional, bem como de natureza cultural e sindical para os seus associados;

j) Fomentar a constituição e o desenvolvimento de cooperativas, instituições de carácter social, bem como outras que possam melhorar as condições de vida dos

trabalhadores seus associados, com vista a garantir a sua subsistência e dos familiares a seu cargo, sempre que confrontados com situações por eles não criadas, que ponham em risco a manutenção do seu bem-estar e a independência económica;

l) Fomentar a participação no controlo dos planos económico-sociais, nomeadamente nos organismos oficiais, lutando neles para a concretização de medidas para a democratização da economia;

m) Reger-se pelos princípios do sindicalismo democrático, funcionando com total respeito pela democracia interna, que regulará toda a sua vida orgânica;

n) Decretar a greve e pôr-lhe termo.

CAPÍTULO III

Dos sócios — Inscrição, readmissão, direitos, deveres e quota

Artigo 7.º

Inscrição

1 — A qualidade de sócio adquire-se:

a) Por inscrição, através do preenchimento da proposta tipo apresentada à direcção, assinada pelo próprio, acompanhada de duas fotografias tipo passe;

b) A proposta de candidatura poderá ser entregue pelo candidato na sede ou delegação, que eventualmente exista na área onde labore ou resida, ou a qualquer dirigente sindical;

c) A inscrição pode ser recusada por motivos devidamente fundamentados.

2 — Não podem ser sócios os candidatos que, por motivos devidamente comprovados, não ofereçam garantia de respeito e observância pelos princípios consignados nos presentes estatutos.

3 — Da eventual recusa de inscrição cabe recurso para a assembleia geral.

4 — O recurso, devidamente fundamentado, poderá ser apresentado pelo candidato no prazo de 15 dias após o conhecimento da decisão.

5 — A decisão da assembleia geral será tomada na primeira reunião que se realize após a apresentação do recurso.

6 — O recurso tem efeito suspensivo, não podendo, porém, o candidato, enquanto a decisão estiver pendente, eleger ou ser eleito.

7 — Os funcionários do SITECIS não poderão associarem-se neste Sindicato, nem pertencerem aos corpos sociais.

Artigo 8.º

Readmissão de sócios

1 — A readmissão dos associados que tenham perdido a qualidade de sócios, nos termos do disposto nas alíneas *b)* e *c)* do artigo 13.º, implica, salvo decisão em contrário da direcção, devidamente fundamentada, o pagamento de todas as quotas em atraso e até ao máximo de três anos de quotização.

2 — Para efeitos de readmissão, os candidatos deverão observar o disposto no artigo 7.º

Artigo 9.º

Situação de desemprego

1 — Mantêm a qualidade de sócios, com os inerentes direitos, regalias e obrigações aqueles que fiquem em situação de desemprego, desde que o declarem, no prazo de 30 dias, por escrito à direcção do SITECIS.

2 — Sempre que o associado fique no desemprego e usufrua um subsídio de desemprego igual ou superior a 1,5 vezes o RMMG, o valor da sua quota será de 0,5 % do subsídio de desemprego.

Artigo 10.º

Direitos

1 — São considerados sócios todos os candidatos que após o decurso do prazo de um mês, contados desde a apresentação da candidatura, não hajam sido notificados de qualquer impedimento.

2 — São direitos dos sócios:

a) Beneficiar dos direitos consignados nos presentes estatutos e deles decorrentes;

b) Beneficiar, especialmente, das regalias e direitos consignados nos instrumentos de regulamentação colectiva outorgados pelo SITECIS e que lhes sejam aplicáveis;

c) Participar, plena e livremente, na actividade sindical, nomeadamente nas reuniões ou assembleias, discutindo, propondo e votando as propostas e moções que entendam úteis, com salvaguarda dos princípios democráticos e direitos dos demais associados;

d) Expressar, com a mais completa liberdade, as suas opiniões sobre todas e quaisquer questões de interesse colectivo;

e) Eleger e ser eleito para os corpos gerentes e demais órgãos e cargos de representação sindical nas condições, termos, forma e limites fixados pelos presentes estatutos;

f) Informar-se e ser informado sobre toda a actividade sindical e examinar a escrita, as contas, os livros e demais documentos do Sindicato que periodicamente e para esse efeito serão postos à disposição dos associados;

g) Impugnar, junto dos órgãos estatutários e nos termos dos presentes estatutos, os actos dos corpos gerentes que sejam considerados ilegais ou anti-estatutários;

h) Beneficiar de todos os serviços criados pelo SITECIS, nos termos dos presentes estatutos ou dos respectivos regulamentos;

i) Beneficiar do apoio sindical, jurídico e judiciário do Sindicato em tudo o que se relacione directamente com a sua actividade profissional, salvo se este apoio for utilizado contra o próprio Sindicato;

j) Possuir cartão de identificação de sócio e receber gratuitamente um exemplar dos estatutos e regulamentos internos do SITECIS, bem como dos instrumentos de regulamentação colectiva outorgados por este, pelos quais se encontrem abrangidos;

l) Frequentar as instalações do SITECIS, podendo nelas efectuar reuniões com outros associados, dentro dos objectivos estatutários e em conformidade com as disponibilidades existentes;

m) Beneficiar dos serviços prestados por quaisquer instituições dependentes do SITECIS ou a ele associadas e nos termos fixados pelos respectivos regulamentos;

n) Deixar, voluntariamente e em qualquer altura, de ser associado, mediante comunicação por escrito à direcção;

o) Requerer convocação de assembleia geral extraordinária, nos termos previstos nos estatutos.

Artigo 11.º

Deveres

São deveres dos sócios:

a) Cumprir os estatutos;

b) Participar nas assembleias gerais, reuniões e demais actividades sindicais e bem assim nas assembleias ou plenários de empresa de sector de actividade económica;

c) Divulgar e defender os objectivos do SITECIS e pugnar pela sua dignificação;

d) Diligenciar por exercer sempre e em qualquer circunstância o seu direito de voto;

e) Exercer com diligência e espírito de sacrifício os cargos para que forem eleitos;

f) Cumprir as deliberações emanadas dos órgãos competentes, de acordo com os estatutos e sem quebra da sua liberdade sindical e direito de opinião;

g) Pagar pontualmente a sua quota;

h) Agir solidariamente na defesa dos interesses da classe trabalhadora;

i) Comunicar ao SITECIS, no prazo máximo de 30 dias, a mudança de residência, de local de trabalho e de categoria profissional;

j) Zelar pelo cumprimento escrupuloso do instrumento de regulamentação colectiva que lhe seja aplicável;

l) Manter-se informado da actividade do SITECIS;

m) Devolver o cartão sindical quando haja perdido a qualidade de sócio;

n) Propor a admissão de sócios;

o) Manter impecável comportamento moral e disciplinar de forma a não prejudicar os legítimos interesses do SITECIS.

Artigo 12.º

Isenção do pagamento de quota

Estão isentos do pagamento de quota os associados referidos no artigo 9.º, n.º 1, e ainda os que, por motivo de doença, cumprimento de serviço militar ou outro impedimento involuntário prolongado, deixem de receber as respectivas retribuições, contanto que tal facto tenha sido comunicado, por escrito, num prazo de 30 dias, à direcção do SITECIS.

Artigo 13.º

Perda de qualidade de sócio

Perdem a qualidade de sócio todos os que:

a) Deixem de exercer actividade ou profissão abrangida pelo âmbito do SITECIS;

b) Se retirem voluntariamente do SITECIS, mediante comunicação por escrito, enviada com 30 dias de antecedência, à direcção;

c) Deixem de pagar quotas durante o período de três meses e, depois de avisados para pagarem as quotas em atraso, o não fizerem no prazo de 30 dias após a recepção do aviso;

d) Hajam sido punidos com pena de expulsão.

Artigo 14.º

Valor da quotização

1 — A quotização mensal é de 1% e incide sobre as retribuições ilíquidas, incluindo o subsídio de férias e o subsídio de Natal.

2 — As indemnizações e ou retribuições ilíquidas recebidas por intervenção do SITECIS são igualmente passíveis do desconto de 2%.

3 — A quotização mensal dos sócios que tenham passado à situação de reforma é de 0,25% sobre o valor da pensão ou reforma auferida.

4 — A quotização mensal dos sócios que tenham passado à situação de pré-reforma é de 0,5% sobre o valor ilíquido a receber até ao momento da reforma.

5 — A quotização mensal dos associados em situação de desemprego é de 0,5% do valor pago pela segurança social, sempre que esse valor for igual ou superior a 1,5 vezes o RMMG, em vigor.

CAPÍTULO IV

Regime disciplinar

Artigo 15.º

Sanções

Aos sócios que, por força do disposto nos artigos 16.º e 17.º, sejam instaurados processos disciplinares, poderão ser aplicadas as seguintes sanções disciplinares:

1) Repreensão por escrito;

2) Repreensão registada;

3) Suspensão até 90 dias;

4) Expulsão.

Artigo 16.º

Graduação da sanção

1 — As sanções disciplinares graduam-se em função da maior ou menor gravidade da infracção e culpabilidade do infractor.

2 — Incorrem sempre na aplicação de sanções disciplinares todos os sócios que desrespeitarem os presentes estatutos.

Artigo 17.º

Processo disciplinar

1 — O processo disciplinar inicia-se a partir do despacho que o determine.

2 — Para instauração do processo, será entregue ao acusado uma nota de culpa, em que lhe serão apresentadas todas as acusações que lhe são feitas e a que o mesmo terá de responder, no prazo máximo de 20 dias:

a) A nota de culpa será feita mediante carta registada, com aviso de recepção;

b) O associado deverá seguir o mesmo procedimento na sua resposta à nota de culpa;

c) A falta de resposta, no prazo indicado, pressupõe, pela parte do associado, aceitação da acusação de que é alvo e a desistência do seu direito de recurso;

d) O associado acusado poderá requerer todas as diligências necessárias para a averiguação da verdade e apresentar as testemunhas que entender, até ao máximo de cinco;

e) Ao associado é reconhecido o direito de recorrer para a assembleia geral das sanções aplicadas pelo conselho de disciplina;

f) As aplicações pela assembleia geral são irrecuráveis;

g) O procedimento disciplinar prescreve no prazo máximo de 120 dias contados a partir daquele em que os órgãos com competência disciplinar tiverem conhecimento da infracção cometida, exceptuando-se os factos que, simultaneamente, constituam ilícito penal.

Artigo 18.º

Competência e recurso

1 — As sanções disciplinares previstas no artigo 15.º são da exclusiva competência da comissão de disciplina, com recurso para a assembleia geral, que delibera em última instância.

2 — O recurso deve ser interposto por quem tenha a legitimidade para o fazer, no prazo de 15 dias após o conhecimento da sanção aplicada, por carta registada com aviso de recepção, devidamente fundamentado e a expedir para a assembleia geral.

3 — O recurso implica a suspensão da aplicação da pena. A assembleia geral deve deliberar sobre os fundamentos e pretensão do requerente na primeira assembleia que se realizar após a apresentação do recurso.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o sócio que tenha sido punido com pena de expulsão e que dela recorra não poderá, até decisão final, eleger, ser eleito ou participar em assembleias gerais, sejam extraordinárias ou ordinárias.

Artigo 19.º

Audição do presumível infractor

É nula toda e qualquer sanção disciplinar aplicada sem a prévia audiência do presumível infractor.

Artigo 20.º

Concessão dos meios de defesa

Sob pena de nulidade, nenhuma sanção disciplinar poderá ser aplicada sem que seja instaurado o respectivo procedimento disciplinar e sejam concedidos ao acusado todos os meios de defesa. Em nenhum caso o SITECIS subsidiará o processo ou recurso de associados.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais do Sindicato

SECÇÃO A

Órgãos, eleição, posse, mandato e demissão

Artigo 21.º

Órgãos do Sindicato

1 — São órgãos sociais do Sindicato:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal;
- d) O conselho disciplinar.

2 — Consideram-se, para efeitos dos presentes estatutos, titulares ou membros dos órgãos sociais os titulares dos órgãos discriminados no número anterior.

SECÇÃO B

Artigo 22.º

Assembleia geral

A assembleia geral é a reunião de todos os sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos associativos, nela residindo o poder supremo do SITECIS.

1 — Compete à assembleia geral:

- a) Alterar os estatutos do SITECIS e zelar pelo seu cumprimento;
- b) Eleger e destituir os órgãos sociais;
- c) Fixar ou alterar, mediante proposta da direcção, o montante das quotas a pagar pelos sócios;
- d) Deliberar sobre a readmissão de sócios que tenham sido expulsos;
- e) Apreciar e aprovar o orçamento de receitas e de despesas, com o respectivo plano de actividades;
- f) Apreciar e votar o relatório da gestão e as contas do exercício, bem como o parecer do conselho fiscal relativo a cada ano económico;
- g) Autorizar a direcção a realizar empréstimos e outras operações de crédito, cujos prazos de liquidação ultrapassem o do respectivo mandato;
- h) Autorizar, mediante proposta fundamentada da direcção, a aquisição ou alienação de imóveis, bem como garantias que onerem bens imóveis ou consignem rendimentos afectos ao Sindicato;
- i) Exercer os demais poderes que lhes sejam conferidos pelos estatutos ou pela lei;
- j) Salvo disposição em contrário dos presentes estatutos, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de votos dos associados presentes;
- l) Exonerar os delegados sindicais;
- m) Elaborar a respectiva acta.

2 — As assembleias gerais são eleitorais ou comuns e ambas podem ser ordinárias ou extraordinárias.

Artigo 23.º

Assembleia geral eleitoral

1 — A assembleia geral eleitoral reúne ordinariamente de três em três anos, para eleição da respectiva mesa, da direcção, do conselho fiscal e do conselho de disciplina.

2 — A assembleia geral eleitoral ordinária deverá ocorrer até 30 de Junho do ano em que deva ter lugar, sendo a respectiva data marcada pelo presidente da mesa da assembleia geral.

3 — A assembleia geral eleitoral reúne extraordinariamente para proceder a eleições, verificando-se causa de cessação antecipada de mandato dos órgãos sociais.

4 — Deve o presidente da mesa convocar a assembleia geral extraordinária para data não posterior a 60 dias sobre a ocorrência da referida causa.

5 — A assembleia geral eleitoral funciona sem debate, nela se procedendo apenas a votação por voto secreto.

6 — O funcionamento da assembleia geral eleitoral é dirigida pelo presidente da mesa da assembleia geral, coadjuvado pelos restantes membros da mesa e por um representante de cada lista concorrente.

7 — A assembleia geral eleitoral realiza-se, em princípio, na sede do Sindicato, podendo existir várias mesas de votos.

8 — Compete ao presidente da mesa da assembleia geral proclamar os eleitos e dar-lhes posse, logo após o apuramento dos resultados eleitorais.

9 — Sempre que se verifique a não apresentação de qualquer lista, deverá o presidente da mesa da assembleia determinar o fim do acto eleitoral, elaborando a respectiva acta.

Artigo 24.º

Prazos e requisitos

1 — As assembleias gerais eleitorais serão convocadas de modo que, entre o dia da publicação e o da votação, não se contando nem aquele nem este, decorram pelo menos 30 dias de calendário.

2 — As candidaturas são apresentadas até ao 5.º dia que preceda a data marcada para a eleição.

3 — Compete ao presidente da mesa da assembleia geral admitir as candidaturas, verificando a sua regularidade.

4 — O presidente da mesa da assembleia pode dar o prazo de 48 horas para a correcção de qualquer deficiência na apresentação das candidaturas, notificando para o efeito, por qualquer modo, o presidente da direcção da lista.

5 — Cada lista apresentada a sufrágio deve vir acompanhada dos termos de aceitação dos candidatos.

6 — As listas para os corpos sociais indicarão o cargo a que cada proposto se candidata.

7 — As assembleias serão convocadas obrigatoriamente por meio de anúncio inserto num jornal local e facultativamente num jornal nacional.

Artigo 25.º

Assembleia geral comum

1 — A assembleia geral comum funciona ordinariamente duas vezes em cada ano, nos períodos e para os fins a seguir indicados:

a) Até 31 de Março de cada ano, para discutir e votar o relatório de gestão e contas do exercício findo e os competentes relatórios e parecer do conselho fiscal;

b) Durante o mês de Novembro, para aprovar o orçamento de receitas e despesas, elaborado pela direcção.

2 — Extraordinariamente, a assembleia geral comum reúne-se em qualquer data:

a) Por iniciativa do presidente da mesa da assembleia geral;

b) A pedido da direcção, do conselho fiscal ou do conselho de disciplina;

c) A requerimento de pelo menos 20 % ou 30 dos sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos.

3 — No caso da alínea c) do número anterior, a assembleia não pode reunir sem a presença de pelo menos dois terços dos sócios requerentes.

4 — As assembleias gerais comuns só podem funcionar, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos sócios com direito a voto. Quando tal não se verificar, funcionarão meia hora depois, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes, se o aviso convocatório assim o determinar.

Artigo 26.º

Mesa da assembleia

A mesa da assembleia geral tem a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Um ou três secretários.

Artigo 27.º

Competências do presidente da mesa da assembleia geral

1 — O presidente da mesa da assembleia geral tem as seguintes competências:

- a) Convocar a assembleia geral, fixando a respectiva ordem de trabalhos;
- b) Proclamar os sócios eleitos para os respectivos cargos e dar-lhes posse mediante auto que mandará lavrar e que assinará;
- c) Praticar todos os outros actos que sejam da sua competência nos termos estatutários ou legais.

2 — O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente; na falta ou impedimento deste, pelos restantes membros da mesa, segundo a ordem por que ficaram indicados na lista em que houveram sido eleitos; na falta ou impedimento de todos será o presidente substituído pelo presidente do conselho fiscal ou por quem fizer as suas vezes.

3 — Aos secretários compete coadjuvar o presidente e elaborar as actas.

SECÇÃO C

Artigo 28.º

Direcção

1 — A direcção é o órgão colegial de gestão do SITECIS e tem a função geral de promover e dirigir as actividades associativas, praticando os actos de gestão, representação, disposição e execução de deliberações de outros órgãos que se mostrem adequados para a realização dos fins do Sindicato ou para a aplicação do estabelecido nos presentes estatutos.

2 — O SITECIS obriga-se pela assinatura de dois membros da direcção, um dos quais, obrigatoriamente, o presidente, sem prejuízo da constituição de procuradores.

3 — Qualquer acto torna-se nulo se uma das assinaturas não for a do presidente.

4 — A direcção tem a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Tesoureiro;
- d) Dois ou quatro directores;
- e) Facultativamente, dois suplentes.

Artigo 29.º

Competências da direcção

1 — A direcção terá os mais amplos poderes de gestão, competindo-lhe, designadamente:

- a) Definir e dirigir a política do Sindicato;
- b) Fornecer ao conselho fiscal quaisquer elementos por este solicitado;
- c) Arrecadar as receitas e ordenar as despesas, em conformidade com as normas orçamentais;
- d) Apreciar as propostas para admissão de sócios e excluí-los nos termos dos presentes estatutos;
- e) Admitir, dispensar pessoal e determinar-lhe as funções, categorias e remunerações e exercer sobre o mesmo o poder disciplinar;
- f) Representar o SITECIS nos órgãos associativos e federativos ou delegar a mesma em sócios de reconhecida idoneidade;
- g) Mediante proposta fundamentada, a direcção poderá solicitar à assembleia geral a aquisição ou alienação de imóveis, bem como garantias que onerem bens imóveis ou consignem rendimentos afectos ao Sindicato;
- h) Submeter, nos termos estatutários, à assembleia geral para aprovação o orçamento anual, o relatório de gestão e as contas do exercício;
- i) Nomear os delegados sindicais;
- j) Admitir, rejeitar e demitir associados;
- l) Isentar sócios de pagamento de quotas;
- m) Decretar e pôr termo à greve.

§ único. Qualquer elemento da direcção poderá usufruir remuneração sendo o mesmo aprovado em reunião de direcção.

Artigo 30.º

Reuniões da direcção

1 — As reuniões da direcção serão presididas pelo respectivo presidente ou, nas suas faltas, ausências ou impedimentos, pelo vice-presidente.

2 — A direcção, salvo no mês de Agosto, reúne, pelo menos, uma vez por mês ou sempre que tal seja decidido pelo seu presidente ou por um terço dos seus membros, devendo ser sempre elaborada uma acta.

3 — A direcção não pode reunir sem que esteja presente a maioria dos seus membros em efectividade de funções e as suas deliberações são tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

SECÇÃO D

Artigo 31.º

Conselho fiscal

1 — O conselho fiscal é composto por três membros efectivos e dois suplentes:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Um ou três relatores;
- d) Facultativamente, dois suplentes.

Artigo 32.º

Competências do conselho fiscal

1 — Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre qualquer assunto proposto pela direcção;
- b) Dar parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício e demais documentos de prestação de contas;
- c) Fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, procedendo ao exame periódico dos documentos contabilísticos do Sindicato e verificando a legalidade dos pagamentos efectuados, assim como das demais despesas;
- d) Obter da direcção as informações e esclarecimentos que tenham por necessários sobre quaisquer operações de relevância económica ou financeira, realizadas ou em curso, desde que, na sequência da fiscalização e análise efectuadas, tenham surgido dúvidas quanto à sua adequação aos interesses do Sindicato;
- e) Participar à direcção quaisquer irregularidades, ou indícios delas, que tenham detectado no exercício das suas funções e que sejam susceptíveis de imputação a empregados ou colaboradores do SITECIS, para que a direcção ordene as averiguações necessárias à confirmação e identificação dos autores e promova o que caiba para a devida responsabilização;
- f) Participar nas reuniões da direcção, sempre que o entenda, porém sem voto deliberativo;
- g) Elaboração da acta da respectiva reunião.

§ único. Os membros do conselho fiscal são pessoal e solidariamente responsáveis com o infractor pelas respectivas irregularidades, se delas tiverem tomado conhecimento e não tiverem adoptado as providências adequadas.

Artigo 33.º

Reuniões do conselho fiscal

1 — O conselho fiscal não pode reunir sem que esteja presente a maioria dos seus membros em efectividade de funções e as suas deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

2 — O presidente do conselho fiscal é substituído, nas suas faltas, pelo vice-presidente.

3 — O conselho fiscal pode ser convocado pelo seu presidente ou pela maioria dos seus membros.

SECÇÃO E

Artigo 34.º

Conselho de disciplina

1 — O conselho de disciplina é composto por três membros efectivos:

- a) Presidente;
- b) Dois secretários.

Artigo 35.º

Competências do conselho de disciplina

1 — Proceder à análise de participação ou queixas disciplinares que lhes forem apresentadas pela direcção ou por um sócio efectivo.

2 — Cumprir e fazer cumprir o capítulo IV dos presentes estatutos.

SECÇÃO F

Artigo 36.º

Eleição dos órgãos sociais

1 — Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral de entre os sócios do SITECIS no pleno gozo e exercício dos seus direitos sindicais e de acordo com o processo estabelecido nestes estatutos.

2 — O escrutínio é por voto directo e secreto dos associados.

SECÇÃO G

Artigo 37.º

Tomada de posse dos órgãos sociais

1 — Não existindo reclamações do acto eleitoral, após o escrutínio, os resultados apurados tornam-se definitivos.

2 — O presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu representante conferirá posse aos membros eleitos, após o apuramento definitivo dos resultados nos termos do artigo anterior.

SECÇÃO H

Artigo 38.º

Duração do mandato dos órgãos sociais

A duração do mandato dos órgãos sociais é de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

SECÇÃO I

Artigo 39.º

Demissão/destituição dos órgãos sociais

1 — A demissão ou destituição de um dos órgãos do SITECIS não implica a destituição dos restantes órgãos sociais do Sindicato.

2 — Sempre que algum órgão social for destituído em assembleia geral, o mesmo só poderá ser eleito em assembleia, marcada para o efeito e num prazo de 30 dias.

3 — Sempre que o presidente da mesa da assembleia geral aceitar a demissão de um órgão social, nomeará, no prazo de 15 dias, os associados para esse mesmo órgão, que se manterá em funções até novas eleições.

4 — Se o órgão social destituído ou demitido for a direcção, o presidente da mesa da assembleia geral nomeará uma comissão de gestão que assumirá, provisoriamente, a gestão do SITECIS e dos seus assuntos correntes, até ao limite de um ano, marcando, obrigatoriamente, novas eleições dentro desse prazo.

5 — A comissão de gestão será composta, no mínimo, por cinco membros.

6 — A comissão de gestão termina o seu mandato na data em que tomarem posse os novos órgãos sociais do SITECIS.

CAPÍTULO VII

Eleições — Regulamento eleitoral

Artigo 40.º

Capacidade eleitoral

Os órgãos sociais do SITECIS são eleitos por uma assembleia geral constituída por todos os associados que:

- a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais;
- b) Tenham as quotas em dia, conforme o artigo 13.º, alínea c).

Artigo 41.º

Direcção do processo eleitoral

1 — A organização do processo eleitoral compete à mesa da assembleia geral, que deve, nomeadamente:

- a) Marcar a data das eleições;
- b) Convocar a assembleia geral eleitoral;
- c) Promover a organização dos cadernos eleitorais;
- d) Apreciar em última instância as reclamações relativas aos cadernos eleitorais;
- e) Receber as candidaturas e verificar a sua regularidade;
- f) Deliberar sobre o horário de funcionamento da assembleia eleitoral e localização das mesas de voto;
- g) Promover a constituição das mesas de voto;
- h) Promover a confecção dos boletins de voto;
- i) Presidir ao acto eleitoral.

Artigo 42.º

Convocatória eleitoral

1 — A convocação da assembleia geral eleitoral será feita por meio de anúncio convocatório, afixado na sede ou delegações do SITECIS, e por outro meio que o presidente da mesa da assembleia geral julgue pertinente.

2 — A convocação da assembleia geral eleitoral será obrigatoriamente publicitada num jornal local e facultativamente num jornal nacional.

3 — A convocação da assembleia geral eleitoral é feita pelo presidente da mesa da assembleia ou, em caso de impedimento, pelo vice-presidente.

4 — O prazo de divulgação da convocatória da assembleia geral eleitoral terá a antecedência mínima de 30 dias.

5 — A assembleia geral eleitoral funcionará durante o horário das 10 às 17 horas, ininterruptamente, salvo o disposto na alínea a) n.º 5 do artigo 23.º

Artigo 43.º

Cadernos eleitorais

Os cadernos eleitorais deverão conter o seguinte:

- a) Nome do associado;
- b) Número do associado;
- c) Última quota paga pelo associado;
- d) Local de trabalho do associado.

Artigo 44.º

Candidaturas

1 — A apresentação das candidaturas consiste na entrega à mesa da assembleia geral:

- a) Da lista contendo a identificação dos candidatos e dos órgãos do Sindicato a que cada associado se candidata;

b) Do termo individual ou colectivo de aceitação da candidatura;

c) Do programa de acção;

d) Da identificação do seu representante na comissão de fiscalização.

2 — Os candidatos serão identificados pelo nome completo, número de associado e local de trabalho, não podendo nenhum associado candidatar-se a mais de uma lista.

3 — As listas de candidaturas só serão consideradas desde que se apresentem para todos os órgãos a eleger.

4 — A apresentação das listas de candidaturas poderá ser feita no prazo de cinco dias antes da data da eleição.

5 — O presidente da direcção de cada lista candidata é o responsável pela candidatura, devendo fornecer à mesa da assembleia geral os elementos necessários para ser localizado rapidamente, sendo através dele que a mesa da assembleia geral comunicará com a lista respectiva.

Artigo 45.º

Aceitação das candidaturas

1 — A mesa da assembleia geral verificará a regularidade das candidaturas nas 48 horas subsequentes à entrega das listas de candidaturas.

2 — Com vista ao suprimento das irregularidades encontradas, toda a documentação será devolvida ao responsável pela candidatura da lista mediante termo de entrega, com indicação escrita das irregularidades e das normas legais ou estatutárias infringidas, o qual deverá saná-las no prazo máximo de três dias úteis a contar da data da entrega.

3 — Findo o prazo referido no número anterior, a mesa da assembleia geral decidirá nas 24 horas seguintes pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

4 — A cada uma das listas corresponderá uma letra maiúscula pela ordem alfabética da sua entrega na mesa da assembleia geral.

5 — As listas de candidaturas concorrentes às eleições bem como os respectivos programas de acção serão afixados na sede ou delegações do SITECIS desde a data da sua aceitação definitiva até à realização do acto eleitoral.

Artigo 46.º

Comissão de fiscalização

1 — Será constituída uma comissão de fiscalização composta pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou por um seu representante e por um representante de cada uma das listas concorrentes definitivamente aceites.

2 — Compete à comissão de fiscalização:

a) Fiscalizar o processo eleitoral;

b) Elaborar um relatório de eventuais irregularidades do acto eleitoral e entregá-lo à mesa da assembleia geral.

3 — A comissão de fiscalização inicia as suas funções no dia do acto eleitoral e termina após a tomada de posse dos candidatos da lista vencedora.

Artigo 47.º

Campanha eleitoral

1 — A campanha eleitoral tem o seu início a partir da decisão prevista no n.º 3 do artigo 45.º e termina na antevéspera do acto eleitoral.

2 — A campanha será orientada livremente pelas listas concorrentes, não podendo no entanto ser colocada ou distribuída por qualquer forma de propaganda das listas no interior da sede ou delegações do SITECIS.

3 — O SITECIS não participará nos encargos da campanha eleitoral de nenhuma das listas candidatas.

Artigo 48.º

Horário de funcionamento

1 — O horário de funcionamento da assembleia geral eleitoral será entre as 10 e as 17 horas, salvo deliberação do presidente da assembleia geral.

Artigo 49.º

Mesas de voto

1 — Funcionarão mesas de voto no local ou locais a determinar pela mesa da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar aos associados a possibilidade de participar no acto eleitoral.

2 — A mesa da assembleia geral promoverá, até cinco dias antes da data da assembleia geral, a constituição das mesas de voto.

3 — Estas serão compostas por um representante da mesa da assembleia geral, que presidirá, e por um representante, devidamente credenciado, de cada uma das listas, aos quais competirá exercer as funções de secretário.

4 — Competir-lhe-á ainda pronunciar-se sobre qualquer reclamação apresentada no decorrer da votação, sendo a sua deliberação tomada por maioria simples dos seus membros presentes.

Artigo 50.º

Votação

O voto é secreto, não sendo permitido o voto por procuração ou correspondência.

Artigo 51.º

Boletins de voto

1 — Os boletins de voto, editados pelo SITECIS, sob o controlo da mesa da assembleia geral, terão a forma rectangular, com as dimensões apropriadas para neles caber a indicação de todas as listas submetidas à votação, e serão impressos em papel liso e não transparente, sem qualquer marca ou sinal exterior.

2 — Em cada boletim de voto serão impressas as letras das listas concorrentes, dispostas horizontalmente umas abaixo das outras, pela ordem alfabética, seguindo-se a cada uma delas um quadrado.

3 — São considerados nulos os boletins que não obedçam aos requisitos dos n.ºs 1 e 2.

Artigo 52.º

Processo de votação

1 — A identificação dos eleitores será feita por conhecimento pessoal dos membros da mesa ou através do cartão

de associado do SITECIS e, na sua falta, por meio de bilhete de identidade ou outro documento de identificação idónea com fotografia.

2 — Identificado o eleitor, este receberá das mãos do presidente da mesa de voto o respectivo boletim.

3 — De seguida, o eleitor dirigir-se-á para o local destinado ao preenchimento do boletim de voto e sozinho marcará uma cruz no quadrado respectivo da lista em que vota, dobrando, em seguida o boletim em quatro.

4 — Voltando para junto da mesa, o leitor entregará o boletim ao presidente da mesa que o introduzirá na urna destinada para o efeito, enquanto que os secretários descarregarão os votos nos cadernos eleitorais.

5 — A entrega do boletim de voto não preenchido significa abstenção do associado e a sua entrega preenchido de modo diferente do disposto no n.º 3, ou inutilizado por qualquer outra forma, implica a nulidade do voto.

Artigo 53.º

Encerramento das urnas de voto

1 — Logo que a votação tenha terminado proceder-se-á em cada mesa de voto à contagem dos votos e à elaboração da acta com os resultados que deverá ser devidamente assinada por todos os elementos da mesa.

2 — Após a recepção das actas de todas as mesas, a mesa da assembleia geral procederá ao apuramento final, elaborando a respectiva acta, e fará a proclamação da lista vencedora afixando-a na sede do SITECIS.

3 — Caso se verifique igualdade entre as listas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 dias, incidindo a votação entre as listas mais votadas, ou seja com o mesmo número de votos.

4 — Caso venham a funcionar urnas de voto fora da sede do SITECIS, e após ser cumprido o disposto no n.º 1, as mesmas deverão ser enviadas, via fax ou *e-mail*, para a sede do SITECIS.

Artigo 54.º

Recurso

1 — Pode ser interposto recurso do acto eleitoral com fundamento na existência de irregularidades no mesmo, o qual deverá ser apresentado à mesa da assembleia geral, antes da afixação dos resultados.

2 — A mesa da assembleia geral deverá apreciar o recurso antes de afixar os resultados e comunicar a sua decisão aos recorrentes, por escrito, e afixá-la na sede do SITECIS.

3 — Da decisão da mesa da assembleia geral não cabe recurso.

Artigo 55.º

Resultados definitivos

Não existindo reclamações do acto eleitoral os resultados apurados tornam-se definitivos.

Artigo 56.º

Alteração do regulamento eleitoral

O presente regulamento só pode ser alterado em assembleia geral convocada para o efeito.

CAPÍTULO VII

Delegados sindicais

Artigo 57.º

Nomeação, mandato e exoneração de delegados sindicais

1 — Os delegados sindicais são sócios do SITECIS que, em colaboração com a direcção, fazem a dinamização sindical no local de trabalho, na empresa ou na zona geográfica para as quais foram nomeados.

2 — O número de delegados sindicais será estabelecido pela direcção, de acordo com a lei vigente, se tal não se encontrar já estabelecido no respectivo instrumento de regulamentação colectiva de trabalho.

3 — Os delegados sindicais gozam dos direitos e garantias estabelecidos na legislação geral, na lei sindical e nos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho.

4 — Os delegados sindicais são nomeados pelo período de três anos, sendo permitida a sua renomeação:

a) O seu mandato, de todos ou alguns, pode ser revogado em qualquer momento;

b) Durante o mandato, os delegados sindicais estão sujeitos, tal como qualquer sócio, ao regulamento disciplinar previsto nestes estatutos, implicando a anulação do mandato a aplicação de qualquer das penas previstas.

5 — A direcção deverá comunicar à entidade patronal os nomes dos trabalhadores que foram nomeados delegados sindicais, bem como a sua exoneração, de acordo com a decisão da assembleia geral que os exonerou.

Artigo 58.º

Funções dos delegados sindicais

São funções dos delegados sindicais:

a) Representar na empresa ou zona geográfica a direcção do SITECIS;

b) Ser o elo permanente de ligação entre a direcção do SITECIS e os sócios e entre estes e aquela;

c) Zelar pelo cumprimento da legislação laboral, devendo informar a direcção do SITECIS das irregularidades verificadas;

d) Informar os trabalhadores da actividade sindical, assegurando que as circulares e informações do SITECIS cheguem a todos os trabalhadores do sector;

e) Dar conhecimento à direcção dos casos e dos problemas relativos às condições de vida e de trabalho dos seus representados;

f) Estimular a participação activa dos trabalhadores na vida sindical;

g) Participar na assembleia de delegados sindicais;

h) Fazer parte das comissões sindicais de delegados;

i) Fiscalizar as estruturas de assistência social existentes na respectiva empresa;

j) Fiscalizar na respectiva empresa as fases de instrução dos processos disciplinares e acompanhá-los;

l) Cumprir o determinado pela direcção e demais obrigações legais e contratuais.

Artigo 59.º

Comissões sindicais

Deverão constituir-se comissões sindicais de delegados sempre que as características das empresas, dos locais de trabalho ou das zonas o justifiquem.

Artigo 60.º

Suspensão de delegados sindicais

1 — Os delegados sindicais podem ser suspensos da sua actividade pela direcção, até conclusão de qualquer processo que lhes tenha sido instaurado, nos termos do regime disciplinar dos presentes estatutos.

2 — Até 30 dias após a destituição do delegado ou delegados sindicais, compete à direcção promover a nomeação dos respectivos substitutos.

Artigo 61.º

Assembleia de delegados sindicais

1 — A assembleia de delegados sindicais é composta por todos os delegados sindicais e tem por objectivo fundamental discutir e analisar a acção sindical desenvolvida e pronunciar-se sobre as questões que lhe sejam presentes pela direcção.

2 — A assembleia de delegados sindicais é um órgão meramente consultivo do SITECIS, não podendo tomar posições públicas, competindo-lhes apenas apresentar as suas conclusões à direcção.

3 — A assembleia de delegados sindicais é presidida pela direcção e convocada por esta ou por 20 % dos delegados sindicais no prazo máximo de 15 dias após a recepção do pedido.

4 — A direcção pode convocar os delegados sindicais de uma área inferior à do SITECIS, sempre que tal se justifique ou que assim o entenda.

CAPÍTULO VIII

Fundos

Artigo 62.º

Constituição de fundos, aplicação e controlo

1 — Constituem fundos do Sindicato:

- a) As quotas dos seus associados;
- b) As receitas extraordinárias;
- c) Quaisquer subsídios ou donativos, dentro do âmbito estatutário;
- d) Doações, heranças ou legados que venham a ser constituídos em seu benefício;
- e) Outras receitas e serviços de bens próprios, como por exemplo alugueres ou venda de imobilizado.

2 — Para além do pagamento das despesas normais do SITECIS, será constituído um fundo de reserva, por inclusão nesta rubrica de 10 % do saldo de cada exercício, destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas e de que a direcção poderá dispor.

3 — O saldo de cada exercício, depois de retirados os 10 % para o fundo de reserva, será aplicado da seguinte forma:

a) Num fundo de solidariedade para com os associados, comprovadamente em situações difíceis ocasionais, num montante nunca inferior a 10 %;

b) O remanescente para qualquer outro fim dentro do âmbito estatutário, depois de autorizado pela assembleia geral.

4 — Os documentos ou propostas devem ser enviados pela direcção à assembleia geral, a fim de serem deliberadas ou aprovadas as aplicações dos fundos, com, pelo menos, 15 dias de antecedência da data prevista para a respectiva reunião.

5 — Quando a assembleia geral rejeite as contas, deverá, obrigatoriamente, requerer peritagem às contas do Sindicato por uma comissão eleita de entre os seus membros.

6 — A comissão eleita, conforme o número anterior, apresentará à assembleia geral seguinte as conclusões da peritagem para decisão desta.

CAPÍTULO IX

Disposições

Artigo 63.º

Disposições gerais

1 — O ano de associativismo decorrerá de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro.

2 — A numeração respeitante aos sócios será, obrigatoriamente, actualizada de 10 em 10 anos, podendo todavia a assembleia geral, mediante proposta da direcção, autorizar a sua realização com intervalo mais curto, se tal for julgado conveniente.

Artigo 64.º

Símbolo do SITECIS

O símbolo do SITECIS compreende uma cruz da Ordem de Cristo vermelha e branca, sobrepondo-se uma cegonha de asas abertas, protegendo e alimentando três crias no ninho, de cores branca, preta e ouro. Na parte inferior está um listel onde se lê em preto «POR BEM».

Artigo 65.º

Bandeira do SITECIS

A bandeira é de cor branca, contendo, centralizado, na parte superior a abreviatura desenhada em itálico de SITECIS a vermelho, o símbolo do SITECIS a meio e a designação por extenso a preto na parte inferior.

Artigo 66.º

Integração e fusão

1 — A integração ou fusão do SITECIS com outro ou outros sindicatos só se poderá fazer por decisão da assembleia geral e tomada por maioria absoluta dos associados presentes.

2 — Poderão integrar-se no SITECIS quaisquer sindicatos que representem trabalhadores cujo âmbito profissional esteja de acordo com o n.º 2 do artigo 1.º dos presentes estatutos. O pedido de integração deverá ser dirigido ao presidente da direcção acompanhado de:

- a) Acta donde conste a deliberação da integração;
- b) Estatutos do Sindicato;
- c) Acta da eleição dos corpos gerentes;
- d) Relatório e contas do último ano civil;
- e) Último balancete;
- f) Número de trabalhadores sindicalizados;
- g) Relação das organizações sindicais filiadas;
- h) Outros elementos julgados de interesse para o processo.

3 — A aceitação ou recusa da integração é da competência da direcção cuja decisão deverá ser ratificada pela assembleia geral na sua primeira reunião após a deliberação.

4 — Até à primeira reunião que proceda a novas eleições para o SITECIS, o sindicato integrado tem direito a, entre os membros dos seus órgãos, indicar para a assembleia geral do SITECIS um membro por cada 200 associados ou fracção, cuja entrada para este órgão é automática, após cumprimento do disposto no número anterior.

Artigo 67.º

Extinção e dissolução

1 — A extinção ou dissolução do SITECIS só poderá ser deliberada em assembleia geral, expressamente convocada para esse fim, será tomada por voto secreto e terá de ser aprovada por três quartos do número dos sócios votantes com representação estatutária em assembleia geral.

2 — No caso de dissolução, a assembleia geral definirá os precisos termos em que a mesma se processará, não podendo, em caso algum, ser os bens distribuídos pelos

sócios, mas sim entregues a uma instituição de solidariedade social.

Artigo 68.º

Revisão dos estatutos

As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem a maioria qualificada de, pelo menos, três quartos dos votos dos associados presentes.

Artigo 69.º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação dos presentes estatutos serão resolvidos pela assembleia geral.

Artigo 70.º

Revogação

Foram revogados os anteriores estatutos do SITECIS, na assembleia geral extraordinária, realizada no dia 8 de Maio de 2010.

Artigo 71.º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entrarão em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Assim sendo, foram revogados os estatutos anteriores do SITECIS, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 17, de 8 de Maio de 2007, e alterados e publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 32, de 29 de Agosto de 2007, o qual passa a denominar-se por Sindicato Independente dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Informática e Serviços da Região Sul — SITECIS.

Registada em 17 de Setembro de 2010, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 71, a fl. 132 do livro n.º 2.

II — DIRECÇÃO

SMD — Sindicato dos Médicos Dentistas

Eleição em 20 de Abril de 2010 para o mandato de três anos.

Direcção

Presidente — António Henrique Rodrigues Roseiro.

Vice-Presidente — Gonçalo Francisco da Costa Caramelo.

Tesoureiro — Pedro Miguel Fernandes Nunes.

Primeira-secretária — Patrícia Almeida.

Segunda-secretária — Joana Pereira Monteiro Torres. Vogais:

1.º Inês de Oliveira Gonçalves Cavas Pires.

2.º Miguel Sousa Lima.

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I — ESTATUTOS

Associação Portuguesa de Barbearias, Cabeleireiros e Institutos de Beleza — Alteração

Alteração, aprovada em assembleia geral extraordinária realizada em 9 de Setembro de 2010, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 11, de 22 de Março de 2010.

Artigo 1.º

Constituição e duração

- 1 —
- 2 — Constituem a Associação:
- a)
- b)
- c) As entidades privadas, singulares ou colectivas, que, pela prática de actos relevantes, contribuam para o prestígio e desenvolvimento da Associação e, como tal, venham a ser reconhecidas e admitidas como associadas;
- d) As entidades privadas, singulares ou colectivas, que por actos de ajuda, auxílio, prestações ou doações feitas à Associação venham, como tal, a ser reconhecidas e admitidas como associadas.
- 3 —

Artigo 4.º

Competência

- 1 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- k)
- l)
- m)
- n)
- o)
- p) Poder integrar-se ou constituir uniões, federações e confederações, manter relações e cooperar com organismos internacionais da sua especialidade e estabelecer com organizações nacionais e internacionais, entidades públicas ou privadas, os acordos e protocolos que interessem à sua actividade.
- q)
- r)

2 —

Artigo 9.º

Perda da qualidade de associado

- 1 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- 1.1 —
- 2 —
- a)
- b)
- c)
- 2.2 —
- 2.3 —
- 3 —
- a)
- b)
- 3.1 —
- 4 — O associado que haja perdido esta qualidade e se afaste ou seja afastado da Associação não tem direito a reembolso das importâncias com as quais para ela tenha contribuído, nem pode usar os impressos ou formulários da Associação para qualquer fim, devendo devolver toda a documentação que tenha em seu poder e inerente ao facto de ser associado.

Artigo 18.º

Competência

Compete à direcção:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- k)
- l)
- m) Promover a união dos sectores representados através da criação, com outras associações congéneres, de proto-

colos convenções colectivas e outros instrumentos que se vierem a verificar necessários à realização desse fim.

n)

Artigo 20.º

Reuniões e deliberações

- 1 —
- 2 —
- 3 — As reuniões só poderão efectuar-se quando estiver presente mais de metade dos membros da direcção eleitos para aquele mandato.
- 4 —
- 5 —
- 6 —

Artigo 45.º

Fusão

- 1 —
- 2 — No caso de fusão, participação ou incorporação, a assembleia geral deliberará sobre o destino a dar a todos ou a parte dos bens do seu património, não podendo o mesmo vir a ser distribuído pelos associados.

Artigo 46.º

Dissolução

1 — A dissolução da Associação deverá resultar de deliberação da assembleia geral, em reunião expressamente convocada para o efeito, desde que tomada, pelo menos, por três quartos de todos os associados efectivos, devendo esta, também, deliberar sobre as formas de liquidação, a nomeação dos liquidatários e o destino do património da Associação, não podendo o mesmo vir a ser distribuído pelos associados.

Registada em 16 de Setembro de 2010, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 53, a fl. 98 do livro n.º 2.

APOMEPA — Associação Portuguesa dos Médicos Patologistas — Alteração

Alteração, aprovada em assembleia geral realizada em 26 de Maio de 2010, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 9, de 8 de Março de 2007.

CAPÍTULO VII

Artigo 52.º

Conselho científico

1 — O conselho científico é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais, nomeados pela direcção.

2 — Os membros do conselho científico deverão ser obrigatoriamente licenciados em Medicina, com a especialidade em Patologia Clínica. Se entender necessário, poderá a direcção convidar outros ramos da ciência a colaborar e participar no conselho científico.

3 — O conselho reunirá, por solicitação da direcção, quando deva pronunciar-se sobre algum dos assuntos da sua competência.

4 — Compete ao conselho científico, a pedido da direcção:

- a) Emitir informações, lavrar pareceres e elaborar publicações sobre questões de natureza técnica e científica;
- b) Organizar cursos de aperfeiçoamento, seminários, conferências, congressos e quaisquer outras manifestações de natureza idêntica;
- c) Apoiar a direcção em todas as tarefas que esta lhe cometa, nomeadamente no que toca à defesa e melhoria da qualidade dos serviços;
- d) Exercer quaisquer outras funções que lhe venham a ser cometidas pela direcção, que se enquadrem na natureza dos trabalhos da sua competência.

Registada em 13 de Setembro de 2010, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 52, a fl. 98 do livro n.º 2.

APOMEPA — Associação Portuguesa dos Médicos Patologistas — Alteração

Alteração, aprovada em assembleia geral realizada em 5 de Junho de 2009, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 9, de 8 de Março de 2007.

CAPÍTULO I

Artigo 3.º

Sede e delegações

1 — A Associação tem âmbito nacional e a sua sede em Lisboa, à Rua do Conselheiro Lopo Vaz, lote A/B, escritório Q, 1800-142 Lisboa.

2 — (*Mantém-se.*)

Registada em 13 de Setembro de 2010, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 51, a fl. 98 do livro n.º 2.

Associação dos Operadores Portuários dos Portos do Douro e Leixões — Alteração

Alteração, aprovada em assembleia geral realizada em 23 de Junho de 2010, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 19, de 22 de Maio de 2010.

SECÇÃO IV

Da direcção

Artigo 28.º

1 — A direcção é composta por cinco membros, eleitos em assembleia geral.

2 — A direcção elegerá entre si o presidente e os vogais.

3 — A direcção deverá reunir quinzenalmente, salvo se o presidente entender não haver necessidade, sendo,

no entanto, obrigatório reunir pelo menos uma vez por mês.

Registada em 17 de Setembro de 2010, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 54, a fl. 98 do livro n.º 2.

II — DIRECÇÃO

ACAP — Associação Automóvel de Portugal

Eleição em 25 de Março de 2010 para mandato de três anos.

Direcção

Presidente — Toyota Caetano Portugal, S. A., representada por José Reis da Silva Ramos.

Vice-presidentes:

SIVA — Sociedade de Importação de Veículos Automóveis, S. A., representada por Fernando Jorge Cardoso Monteiro.

M. Coutinho Douro Comércio de Automóveis, S. A., representada por António Martinho Barbosa Gomes Coutinho.

Auto Industrial, S. A., representada por Manuel Cardoso Pinto Martha.

Vogais:

Mitsubishi Fuso Truck Europe, S. A., representada por Jorge Silva Rosa.

AZ Auto Acessórios para Automóveis, L.^{da}, representada por Pedro Miguel Castilho Vaz de Barros.

Secretário-Geral da ACAP — Associação Automóvel de Portugal, Hélder Barata Pedro.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

...

II — ELEIÇÕES

Transurbanos de Guimarães — Transportes Públicos, L.^{da}

Eleição em 27 de Agosto de 2010 para o mandato de três anos.

Efectivos:

Manuel Macedo Pinheiro, motorista em Guimarães.
Ricardo Jorge Leite Fernandes, motorista em Guimarães.
Manuel Mendes Pinheiro, motorista em Guimarães.

Suplentes:

Abílio Paulo Pereira Ferreira, motorista em Guimarães.

João Osório Abreu Freitas, motorista em Guimarães.

José Fonseca Freitas, motorista em Guimarães.

Registada em 14 de Setembro de 2010, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 89, a fl. 151 do livro n.º 1.

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

I — CONVOCATÓRIAS

CELTEJO — Empresa de Celulose do Tejo, S. A.

Nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelos trabalhadores da empresa CELTEJO — Empresa de Celulose do Tejo, S. A., ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da lei supra-referida e recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho em 9 de Setembro de 2010, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, e saúde no trabalho:

«Nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, os trabalhadores abaixo assinados, que representam mais de 20 % do total de trabalhadores da CELTEJO, informam V. Ex.^{as} que vão levar a efeito a eleição para os representantes dos trabalhadores na área de saúde, higiene e segurança no trabalho (SHST) na empresa CELTEJO — Empresa de Celulose do Tejo, S. A., sita em Vila Velha de Ródão, 6030-223 Vila Velha de Ródão, concelho de Vila Velha de Ródão, no dia 29 de Novembro de 2010.»

(Seguindo-se as assinaturas de 40 trabalhadores.)

Polo — Produtos Ópticos, S. A.

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da lei supracitada e recebida nesta Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho em 9 de Setembro de 2010, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Polo — Produtos Ópticos, S. A.:

«Com a antecedência mínima de 90 dias, exigida no n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, comunicamos que no dia 10 de Dezembro de 2010 realizar-se-á na empresa Polo — Produtos Ópticos, S. A., sediada no lugar das Tourinhas, 5000-662 Vila Real, do sector da fabricação de material óptico oftálmico, com o CAE 32501, o acto eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, conforme o disposto nos artigos 21.º e seguintes da Lei n.º 102/2009.»

Kemet Electronics Portugal, S. A.

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas — SIESI, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da lei supracitada e recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho em 14 de Setembro de 2010, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Kemet Electronics Portugal, S. A.:

«Nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, a associação sindical signatária comunica que vai promover, nos dias 18 e 19 de Janeiro de 2011, a eleição para os representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Kemet Electronics Portugal, S. A., com sede na Rua de Werner von Siemens, 1, em Évora, decorrendo a votação na sala dos delegados sindicais.»

Efacec Energia — Máquinas e Equipamentos Eléctricos, S. A.

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Norte, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da lei supracitada e recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho em 14 de Setembro de 2010, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Efacec Energia — Máquinas e Equipamentos Eléctricos, S. A.:

«Com a antecedência mínima de 90 dias, exigida no n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, comunicamos que no dia 14 de Dezembro de 2010 se realizará na empresa Efacec Energia — Máquinas e Equipamentos Eléctricos, S. A., o acto eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho.»

II — ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

Huawei Tech Portugal, Tecnologias de Informação, L.^{da}

Eleição realizada em 22 de Julho do ano de 2010.

Clara Maria Batista Pereira Martins, bilhete de identidade n.º 8169851, do arquivo de Lisboa.

Observação. — A eleição não foi precedida de publicação da convocatória no *Boletim do Trabalho e Emprego*, prevista nos artigos 27.º e 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro.

Registada em 13 de Setembro de 2010, ao abrigo do artigo 39.º, n.º 2, da Lei n.º 102/2010, de 10 de Setembro, sob o n.º 78, a fl. 47 do livro n.º 1.